



~~186~~

187

Do Guichê	Número 00932	Ano 05	Rubrica
--------------	-----------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2006  
ATA Nº 1389

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

1. Á SA para abertura do respectivo processo;
2. Ao GP para as providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 20 de março de 2006.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

*188*

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e  
Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

### NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado -, em sua sessão ordinária de 20 de março de 2006, Ata nº 1389, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final do autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

189  
189

PUBLICADO  
DOE 06/04/06  
SECAOI PA057

**CULTURA**

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E  
TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Notificação**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 20 de março de 2006, Ata nº 1389, deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Pe. Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final do autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

(6-7-8)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-946/06  
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
VALQUIRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

Senhora  
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE  
Diretora da EE N. Sra. da Penha  
Rua Padre Benedito de Camargo, 762  
CAPITAL  
03064-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-947/06  
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
VALQUÍRIA ABDÔ GANEU  
Diretora Técnica

Senhor  
JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE  
DD. Presidente do COMPRES  
Av. São João nº 473  
CAPITAL  
01035-000

/cmws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: [condephaat@cultura.sp.gov.br](mailto:condephaat@cultura.sp.gov.br)

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

NA  
192

Ofício GP-948/06  
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
VALQUÍRIA ABDO GANEU  
Diretora Técnica

Senhor  
JOSÉ ARAÚJO COSTA  
DD. Sub Prefeito da Penha  
Rua Candapuí, 492  
CAPITAL  
03621-000

/cmws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.  
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002  
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

197  
193

Ofício GP-949/06  
Processo 53.412/06

São Paulo, 17 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 20 de março p.p., Ata nº 1389, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar a abertura do processo de estudo de tombamento da EE. Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurado sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
VALQUÍRIA ABILIO GANEU  
Diretora Técnica

Senhor  
Dr. CALIXTO CALIL FILHO  
DD. Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia  
Av. Airton Pretini, 69  
CAPITAL  
03090-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

198  
1994

Do

Processo Condephaat

Número

53.412

Ano

06

Rubrica

INT.: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA

ASS.: Estudo de Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha - Capital

Ao STCR para prosseguimento da instrução.

GP/Condephaat, 25 de Maio de 2006.

  
JOSÉ ROBERTO MELHEM  
Presidente

/lcc.,

Ao arquiteto M. TACILLO  
Para ~~manipulação~~ BRISGUM LTDA  
STCR, 15/05/06

  
José Guilherme Savoy de Castro  
Diretor Técnico do STCR  
CREA 17 518/D - SP

SEQUE JUN 1907 AD 200.  
Sub P. 194 x 220.

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT  
 Senhor Presidente,  
 Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

**INTERESSADO**

Pessoa Física.	Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/>	Poder Público.
Nome: Fundação Para o Desenv. da Educação - FDE			
RG / CNPJ	Telef.	33 37-4159	CEP 0121-900
Ender.:	Rua Rodolfo Miranda 636		Bairro Bom Retiro
Mun.	São Paulo		UF SP

**LOCAL**

Ender.:	E.E. Nossa Senhora da Penha		N.º do contribuinte
Bairro:	Penha		
Município	São Paulo		

**SITUAÇÃO**

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.
Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
Outra:		

**ASSUNTO**

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:	53.888.106
Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento, São Paulo, 9 de Agosto de 2006.

assinatura

**Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":**

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

**PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**

(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
Abriu processo	Anexar ao processo: 53.888.106
N.º processo aberto	E exigida Resposta? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Area natural.	Sítio Arqueológico
Edificação.	Bem Móvel.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano.	Area envoltória de Area Natural tombada
Area envoltória de Edificação tombada.	Area envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Area envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	Area envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Outro.	Outro.

Dar seqüência?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Data:	9.8.2006
(esclarecimentos no verso)	
Proc. para referência:	

N.º processo aberto	E exigida Resposta? <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
---------------------	--	---------------------------

**OBJETO**





GOVERNO DO ESTADO DE  
**SÃO PAULO**  
CUIDANDO DE GENTE

SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO

Gerência de Planejamento e Projetos  
GPR-46/2497/06

São Paulo, 03 de agosto de 2006.

**ASSUNTO: EE NOSSA SRA DA PENHA / PENHA - SÃO PAULO/SP**  
**CÓDIGO FDE: 00.18.201**

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação da arquiteta Márcia Tancler, integrante deste Conselho, seguem as cópias do projeto original da EE Nossa Senhora da Penha, tendo em vista seu processo de tombamento. Abaixo, a relação dos projetos:

1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 01/11 – Planta de situação  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 02/11 – Fachadas  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 03/11 – Cortes  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 04/11 – Detalhes  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 05/11 – Detalhes  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 06/11 – Detalhes  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 07/11 – Detalhes diversos  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 08/11 – Detalhes de ferro  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 09/11 – Detalhes  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 10/11 – Marquise da planta  
1951 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 11/11 – Detalhe da piscina  
**PROJETO DE 1951 – DIGITALIZADO – CORTE TRANSVERSAL, FACHADA PRINCIPAL, IMPLANTAÇÃO, 1º E 2º PAVIMENTO.**

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 01/04 – Implantação e Microlocalização – esc.: 1/250

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 02/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 03/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

1976 - Projeto Executivo de Arquitetura – Folha 04/04 – Planta dos Pavimentos – esc.: 1/200

Qualquer esclarecimento entrar em contato com a Arquiteta Mirela Geiger de Mello pelo tel. 3327-4159.

Atenciosamente,

  
Avany de Francisco Ferreira  
Gerente de Planejamento e Projetos

  
Bruno Ribeiro  
Diretor de Obras e Serviços

Ilmo. Sr.

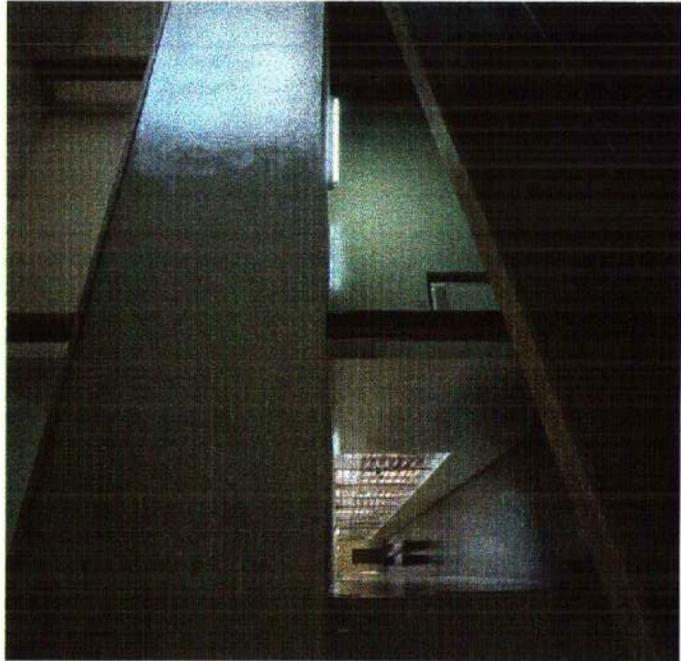
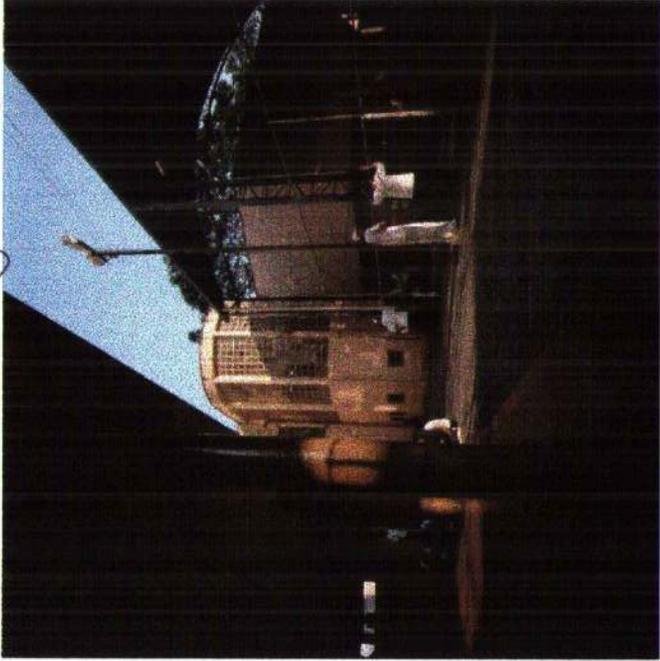
José Roberto Fangariello Melhem

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

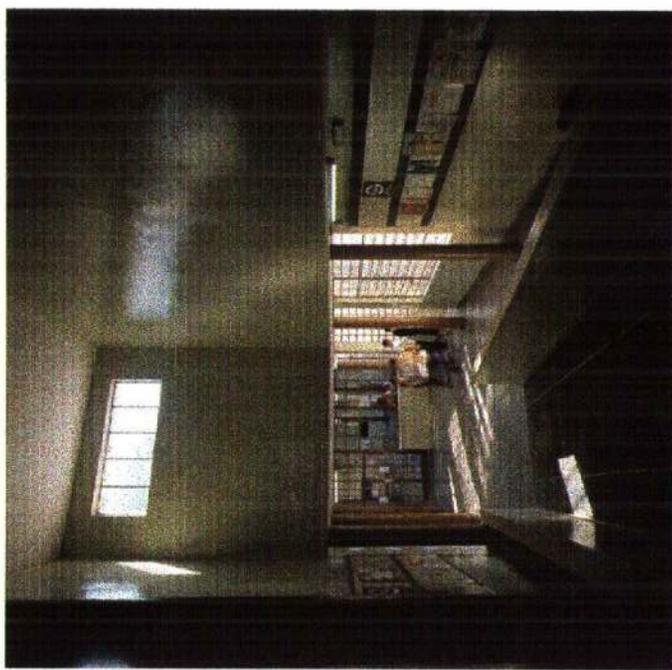
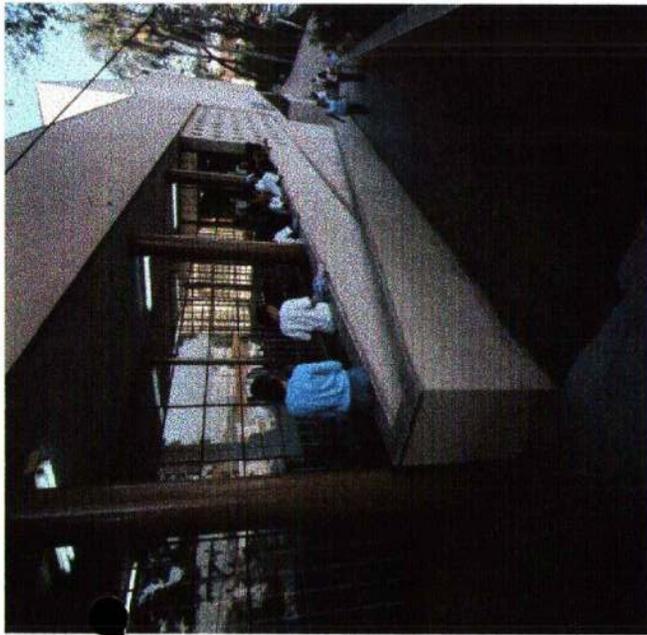


09/08/06  
Recebido por José de Faria  
MGM

861  
CASA  
198

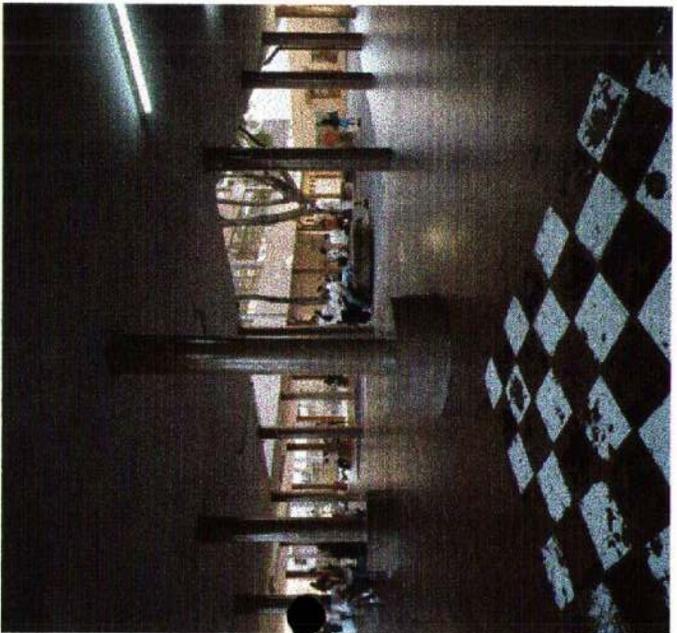
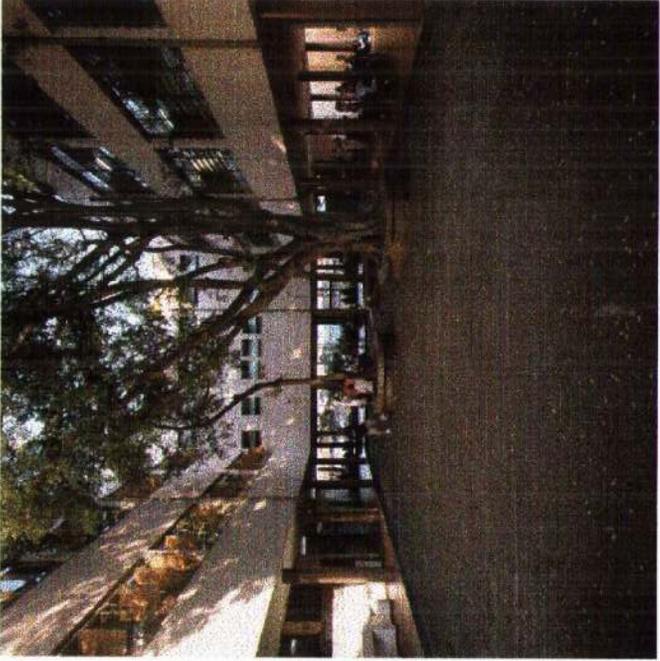


561 (2002) N. 199



EE Niseo Contorno de Donho 00 10 001 Donho

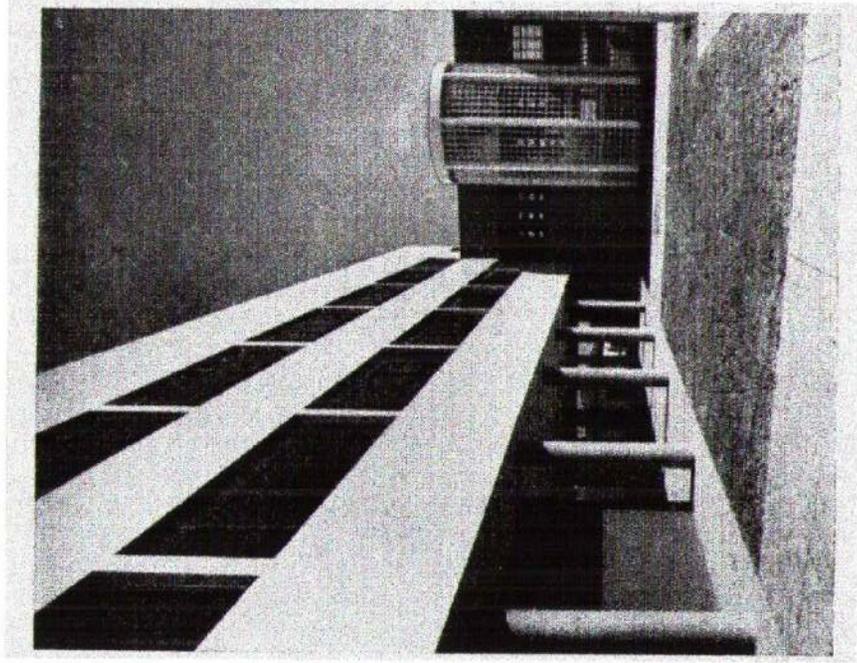
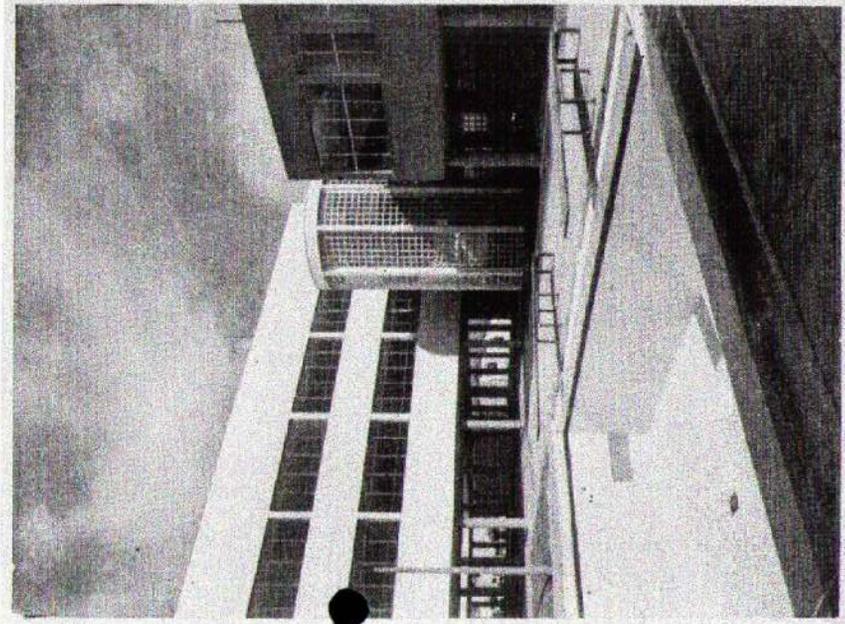
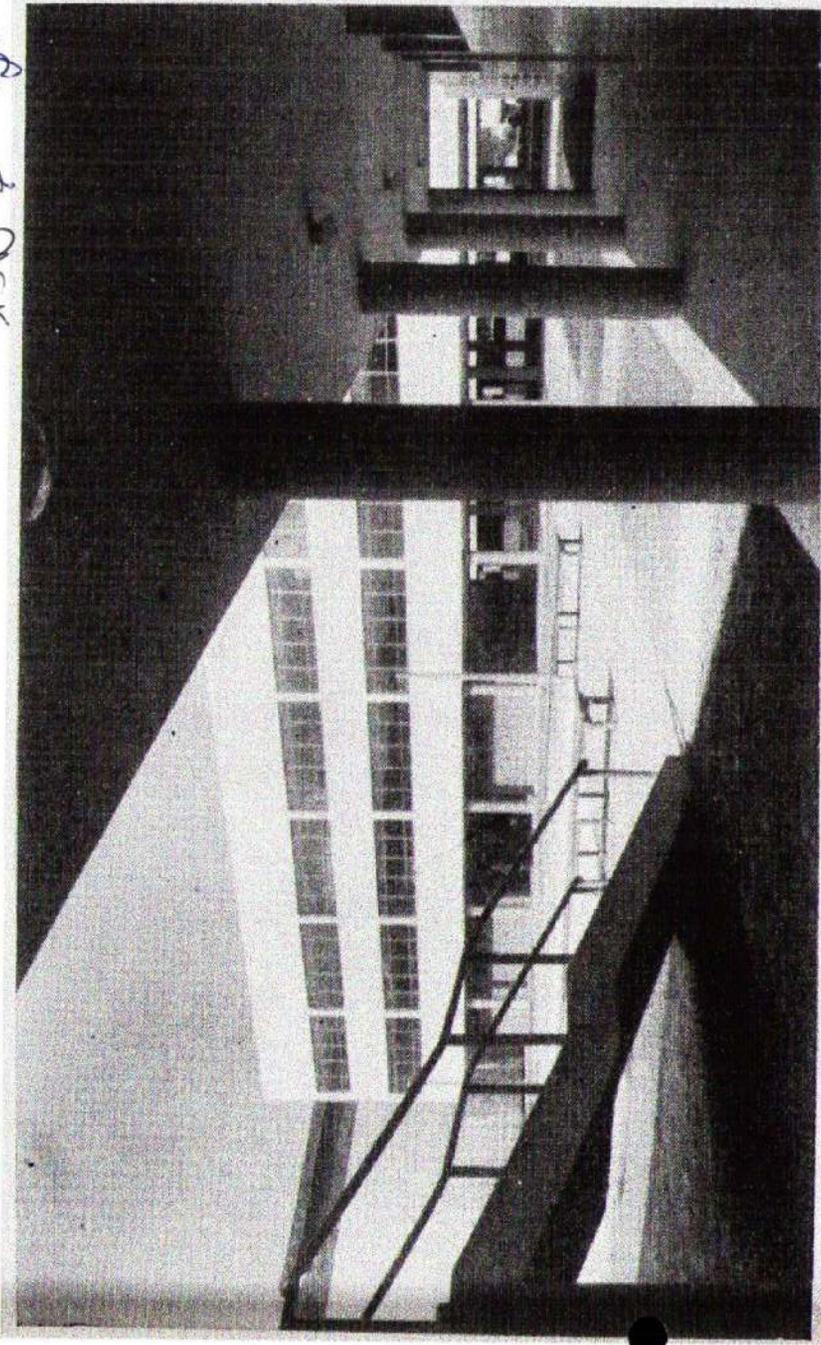
Handwritten notes in blue ink, including a signature and the word "copy".



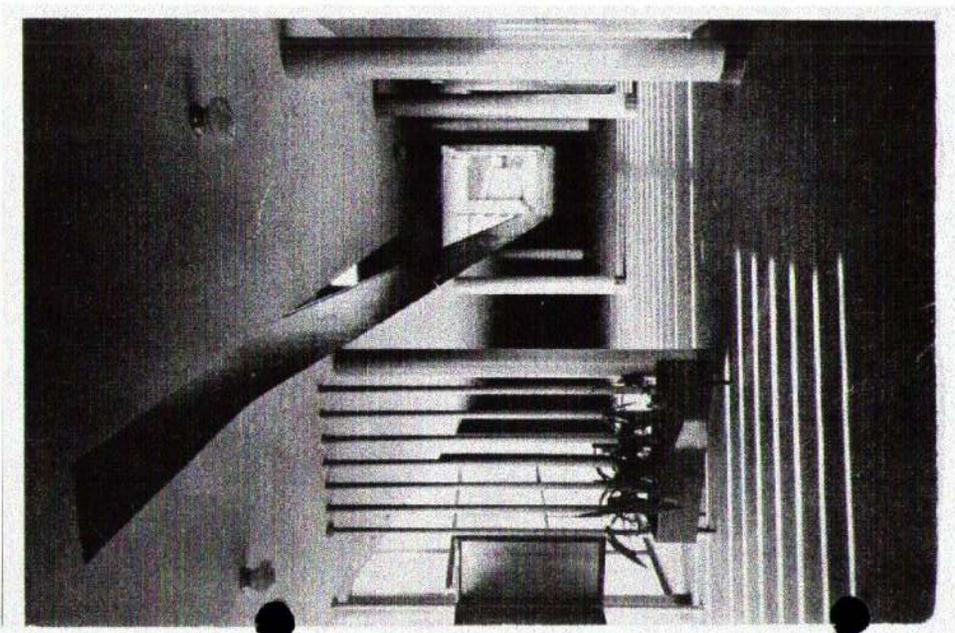
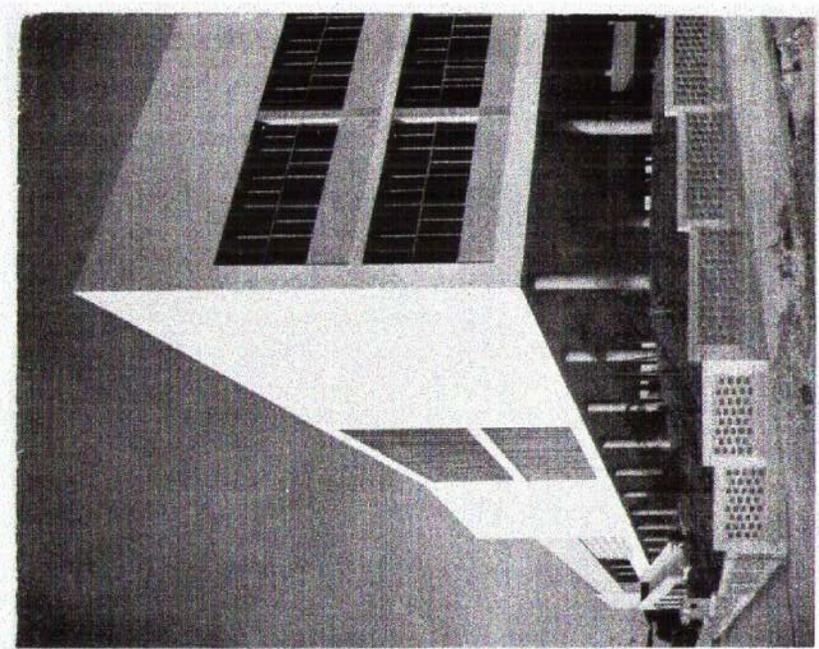
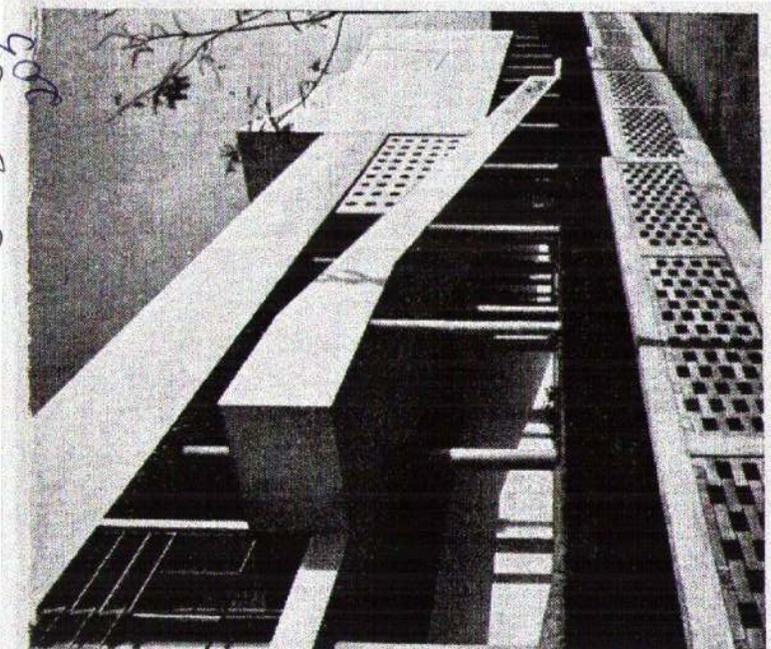
Vertical text on the right edge of the page, possibly a page number or reference code.



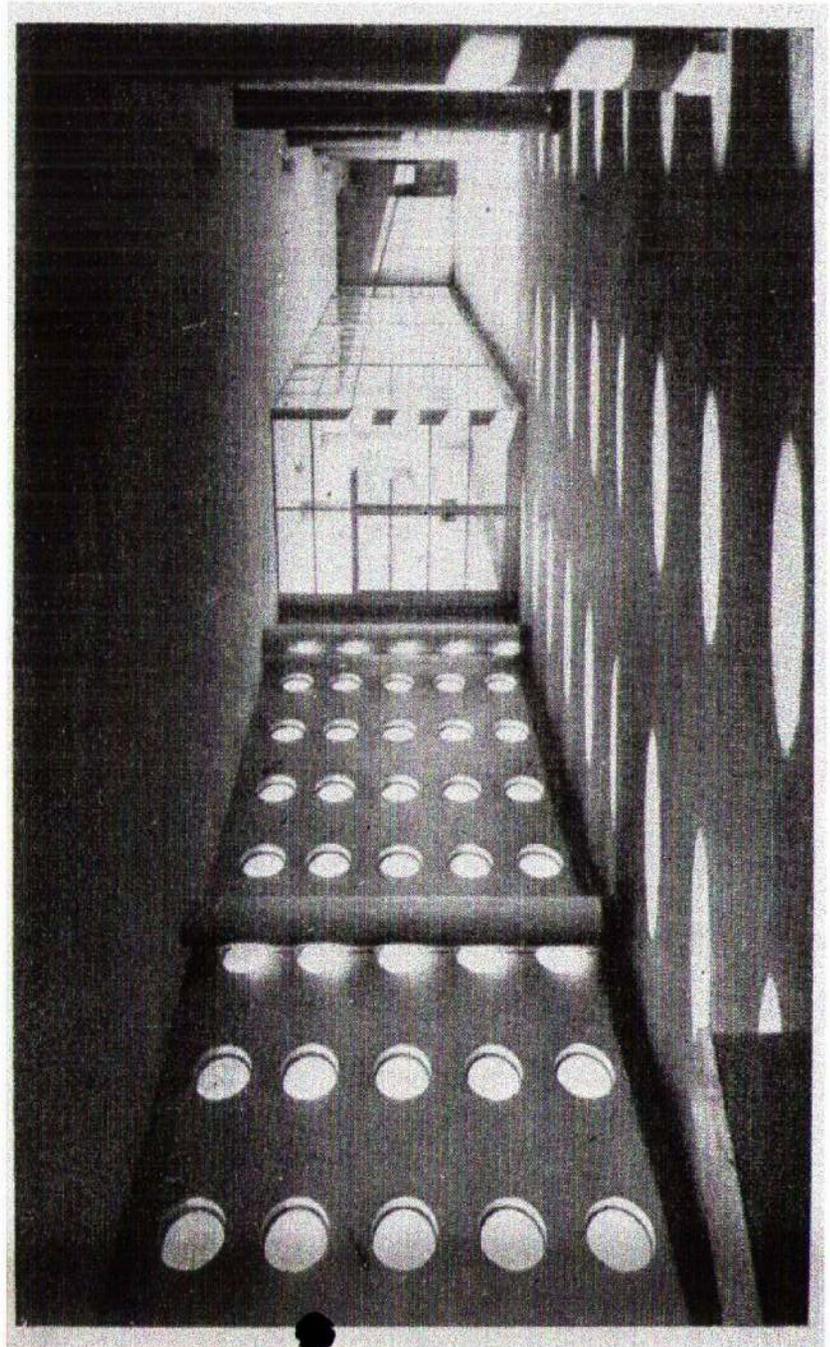
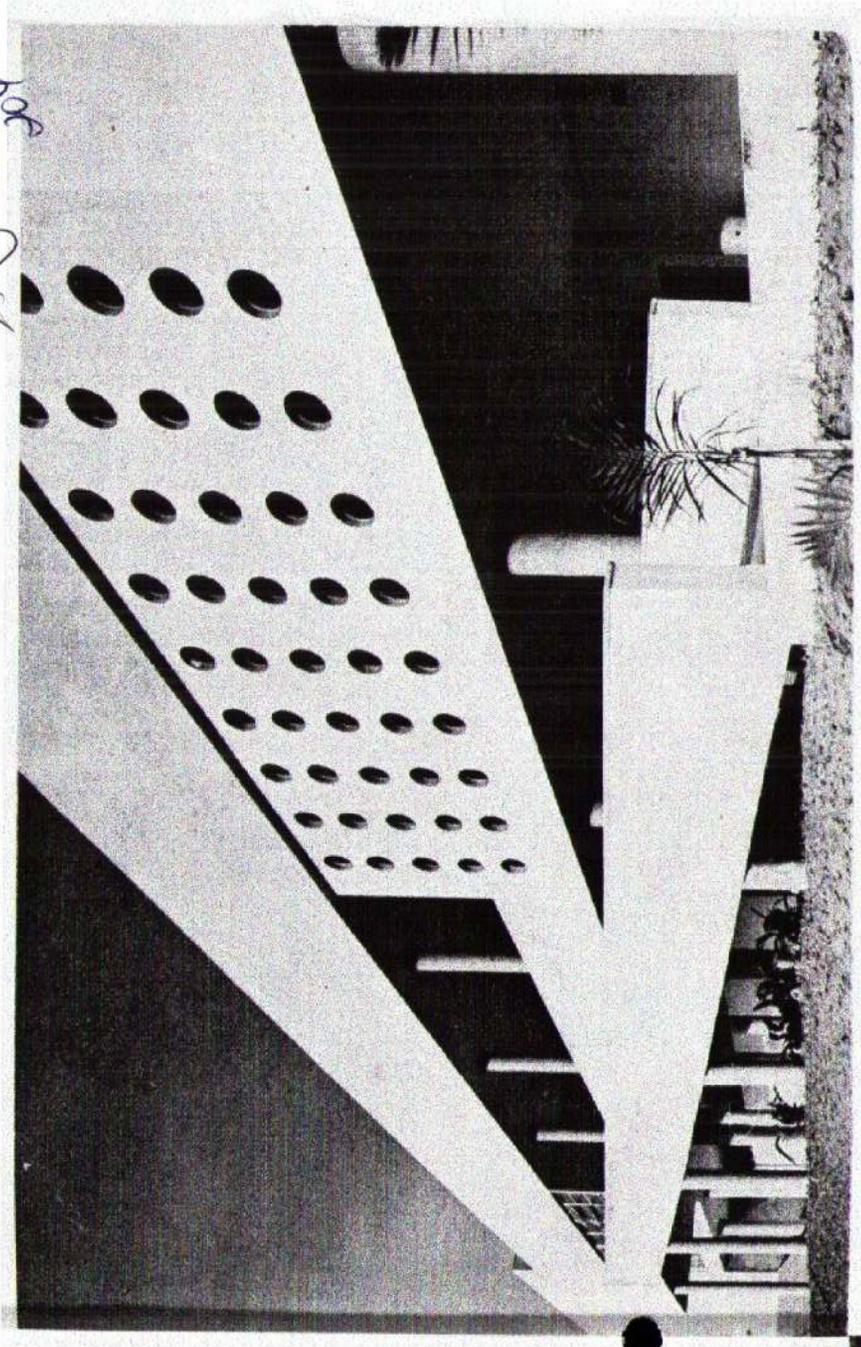
206 207 208



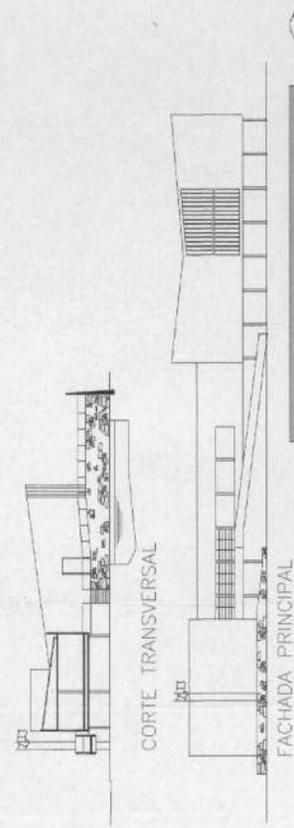
Handwritten notes in the top-left corner of the first photograph, including a signature and the date "2/25/33".



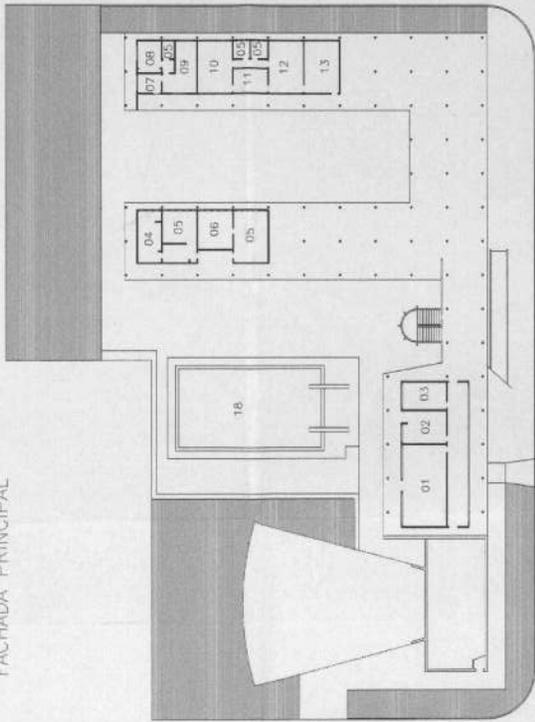
Handwritten notes in blue ink, possibly including the name "Rosa" and a signature.



*Handwritten signature and initials*

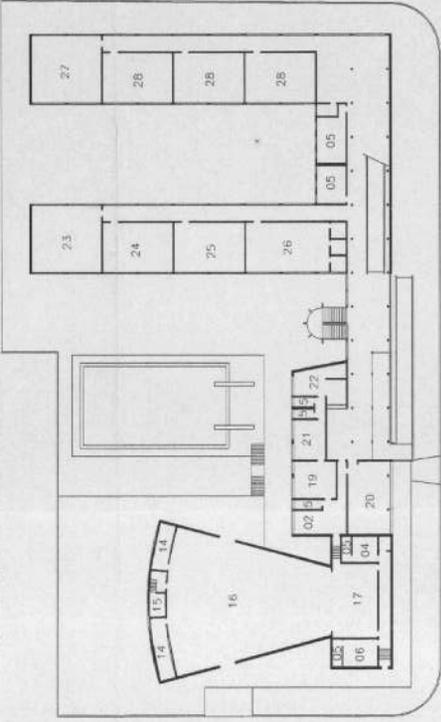


RUA HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ

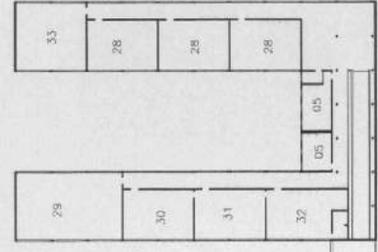


RUA CARLOS MEIRA

IMPLANTAÇÃO - PAVIMENTO TERREO



PRIMEIRO PAVIMENTO



SEGUNDO PAVIMENTO



- LEGENDA DE REFINDES
- 1. COZINHA
  - 2. BANHEIRO
  - 3. IMPRESSA
  - 4. VESTIÁRIO MASCULINO
  - 5. SANITÁRIOS
  - 6. VESTIÁRIOS FEMININO
  - 7. QUARTO
18. PISCINA

9. SALA

10. BIBLIOTECA

11. ESPRITO

12. MEIÃO

13. ENFERMAGEM

14. DEPOSITO

15. CABINE

16. SALA DE AULA

17. PALCO

18. PISCINA

19. CONGREGAÇÃO

20. BIBLIOTECA

21. PROFESSORES

22. ARQUIVO

23. S. MASC. TRABALHOS MANUAIS

24. S. FEM. DE TRABALHOS MANUAIS

25. SALA DE LABORATORIO

26. SALA DE LINGUAS

27. DECORAT'IA

28. LAB. DESENHO

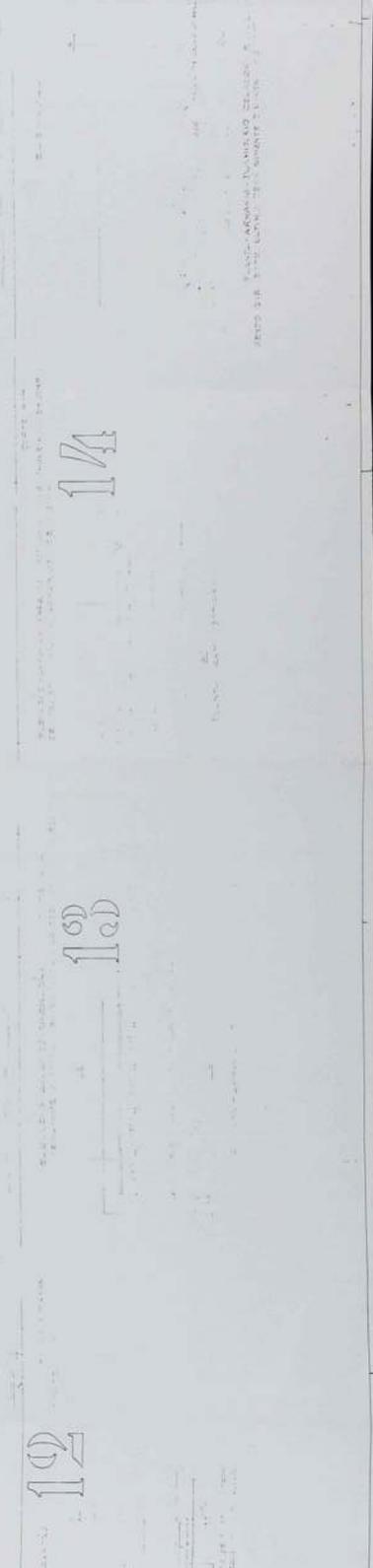
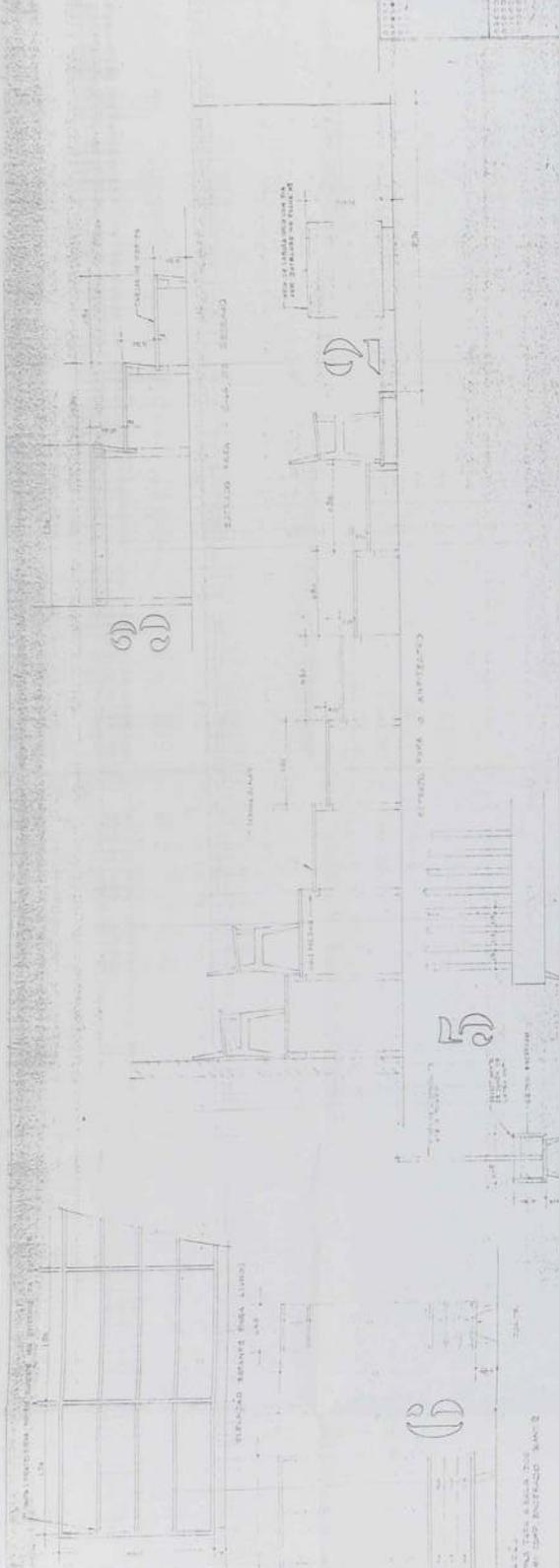
29. LAB. FISICA

30. LAB. FISICA

31. ANFITEATRO

32. LAB. QUIMICA

33. GEOGRAFIA



12

13

14

ESTUJO PARA O ARQUITETO, O ARTISTA, O ESCULTOR, O MATEMÁTICO, O FÍSICO, O QUÍMICO, O MÉDICO, O JURISTA, O HISTÓRICO, O POETA, O MÚSICO, O AGRÔNOMO, O ZOOLOGO, O BOTÂNICO, O GEOLOGO, O ASTRÓNOMO.

010111011

60

CONVENIO ENCOOL  
PROJ. Especial  
DES. *Siquiera*  
VISTO

MHOSAO DO GOVERNAMENTO FEDERAL

(R. 3)

DETA L H E S

SAO PAULO 12.2-1

PIVOTANTE

1,60

1,70 2,10

COMPL. 1,70 2,10

TIPO 1,60

ALAVANCOS DEVEM ESTAR NO MÁXIMO A 1,70 DO PISO

CONVENIO ESCOLAR

PROJ. *Flora*

DE S. *Dr. M. D. Louf*

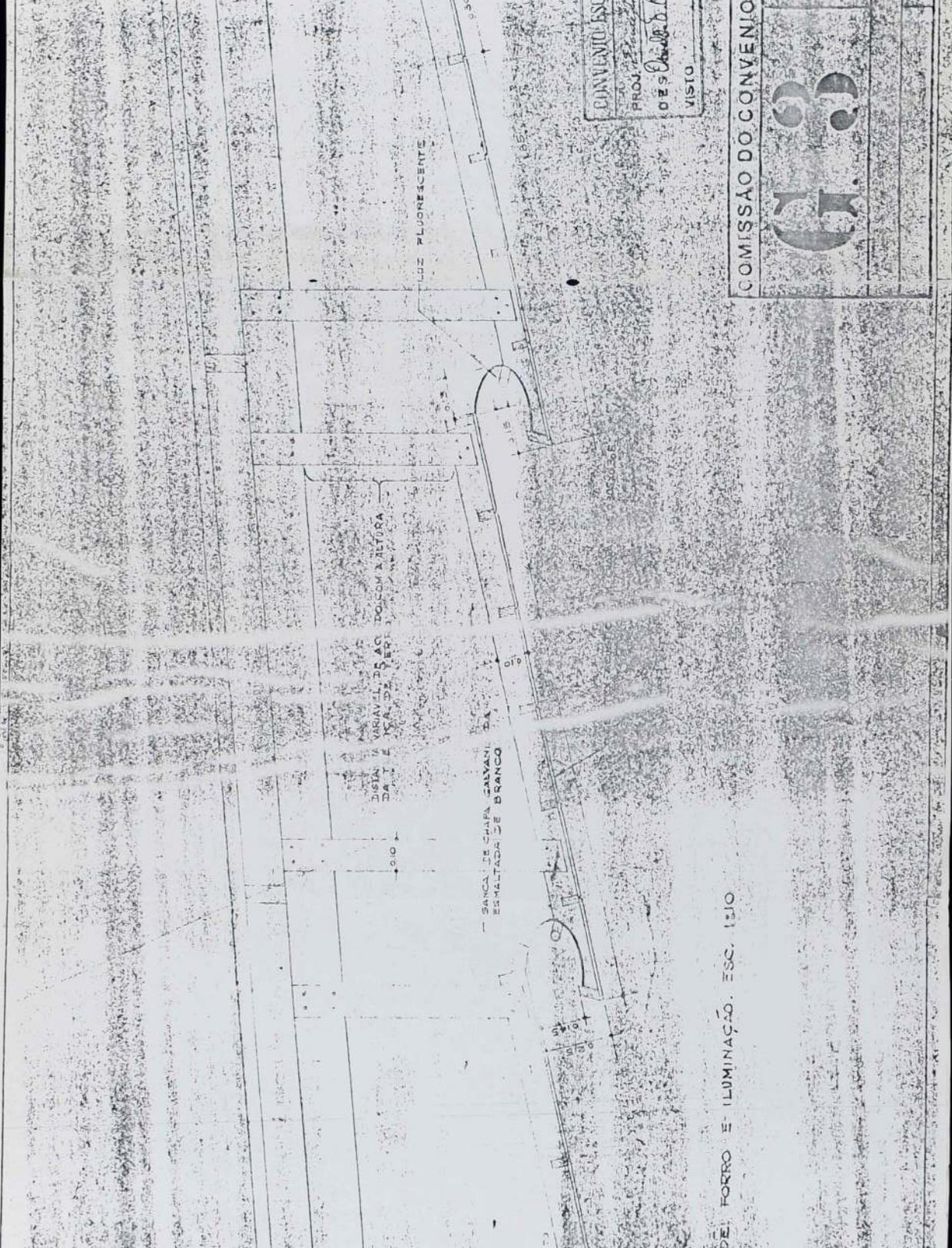
VISTO

MISSAO DO CONVENIO ESCOLAR - PREFE

33

DETA L HES

SAO PAULO



CONVENIO ESCOLA  
 PROJ. 1234567  
 DE 1980  
 VISTO

COMISSÃO DO CONVENIO  
 1234567

DE FORRO E ILUMINAÇÃO. ESC. 1:10

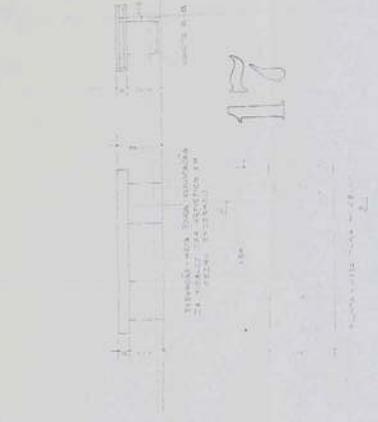


COMISSÃO DO CONVÊNIO ESCOLAR-PREFE

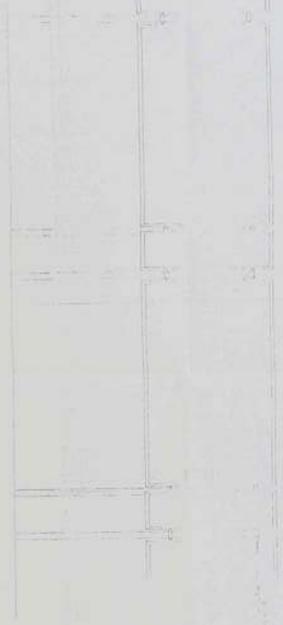
CR. 33

DETALHE

SÃO PAULO, 20 -

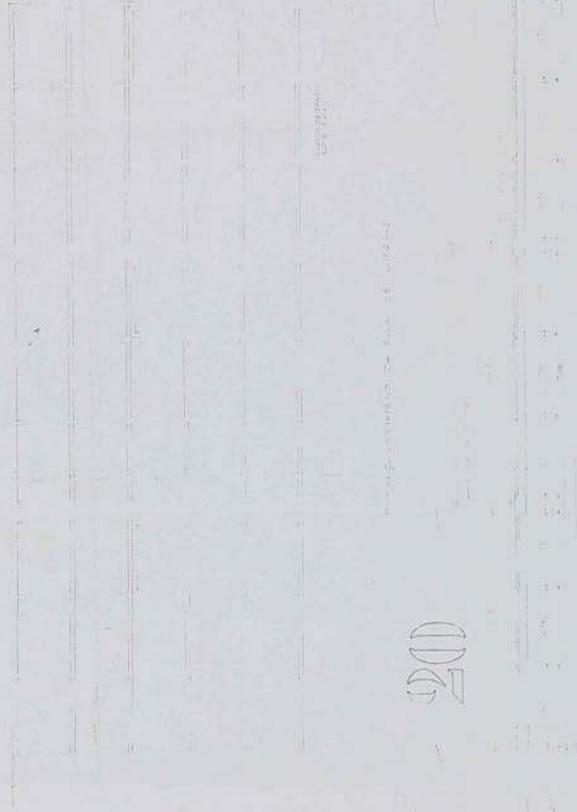


11



SENAÇO DAS TORRES DO MONTE MARZANTE

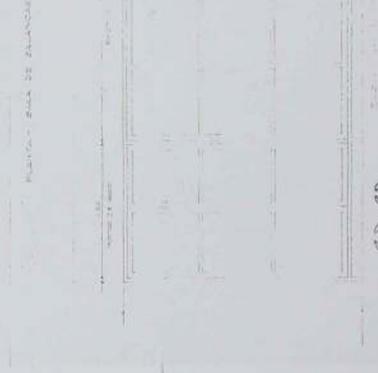
21



200



200



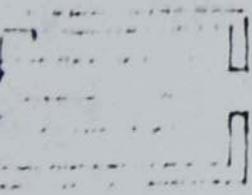
200

200

200

05

GOVERNIO ESCOLAR  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930

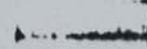


0.50



0.50

0.20



2.10



CORTE A-A

TIPO F7

ASSAODOCORREIA

Y. G. I. G.

DETALHE DE F



01018/1011
03

CONVENIO

PROJ. Educ.

DES. F.

1570

MISSÃO DO CONVÊNIO ESCOLAR-PREF. C.

(R. S. S.)

CORTES

SÃO PAULO, 15-1-195



01011814011	
	02

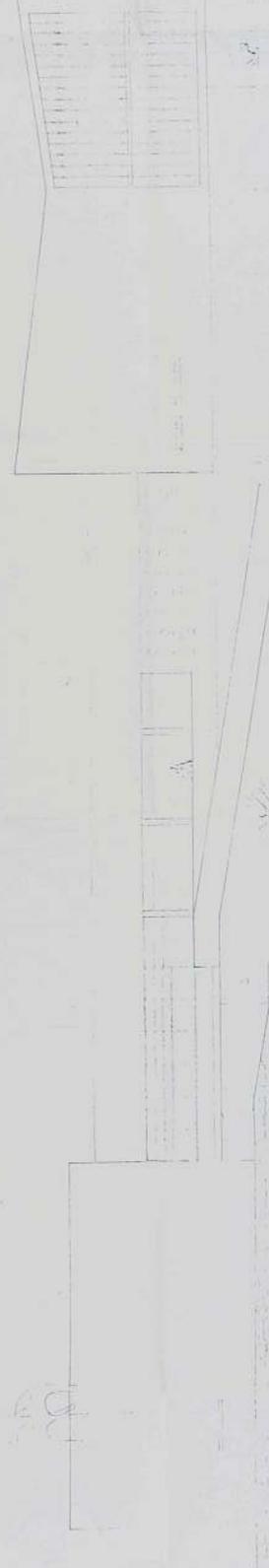
PRO. Lousa  
243 1.1.10

MISSÃO DO CONVÊNIO ESCOLAR - PREF. C.

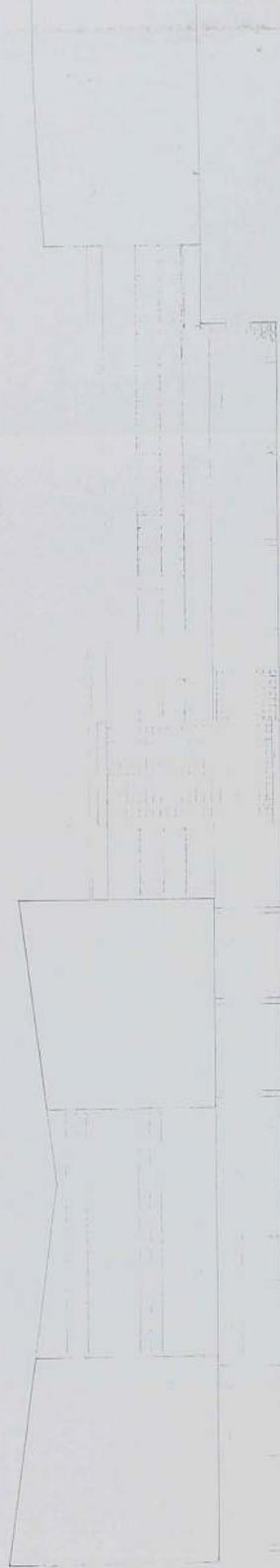
17.03

FACHADAS

SÃO PAULO, 9-1-1958



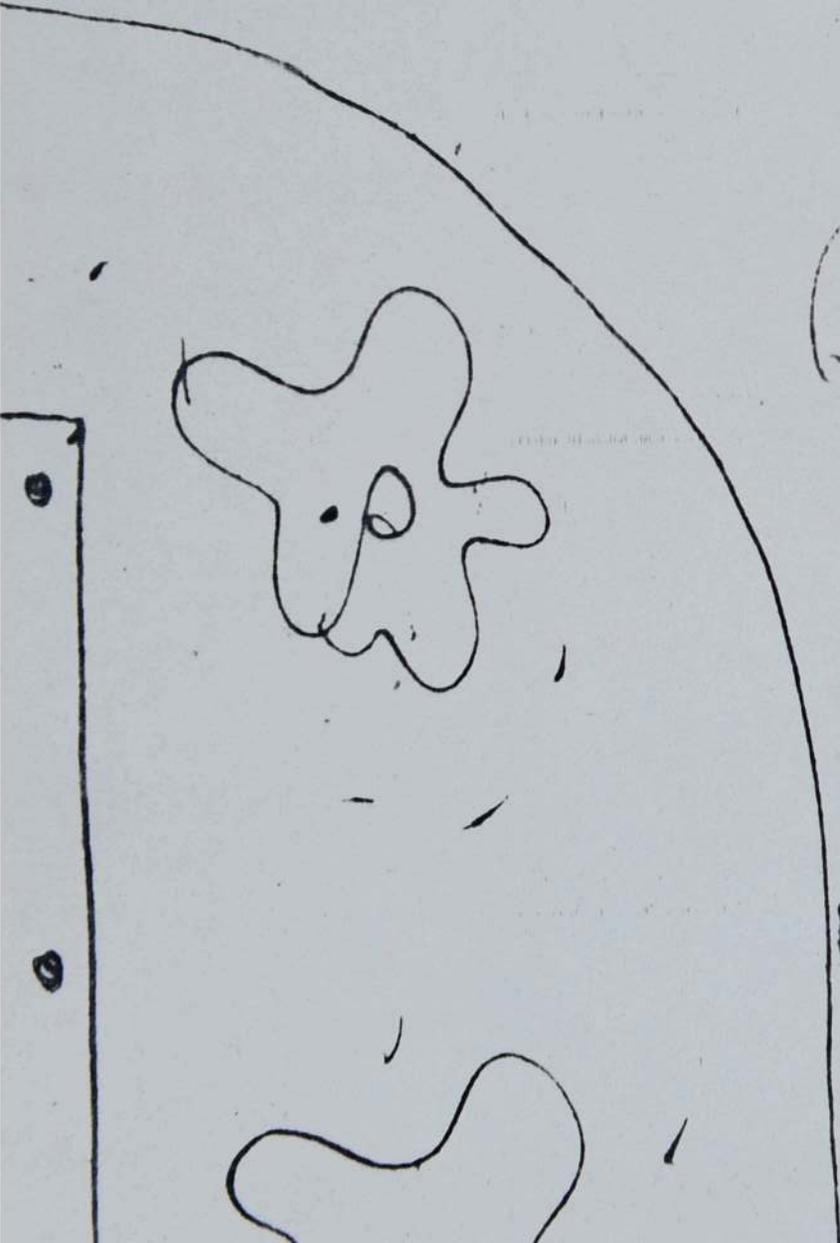
FACHADA PRINCIPAL



FACHADA POSTERIOR



FACHADA LATERAL



B

CHAND

010/18/1011	
	OT

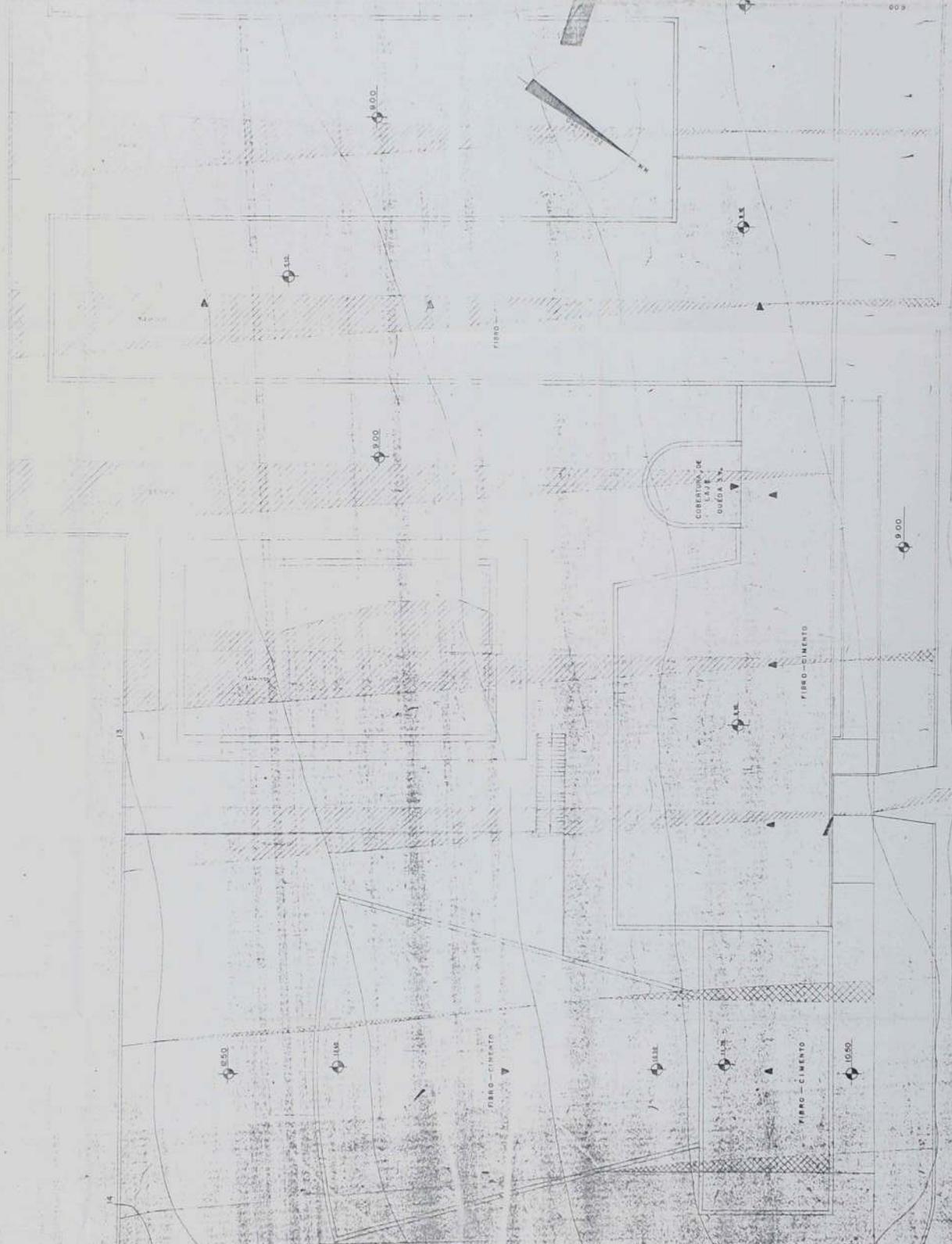
FOLHATZ





CONVENIENCIA  
DES.  
VISTO

919



RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO

CID. SANTA

CIC 18/1011
to

COMISSÃO

G. C.

DETAHES D

12



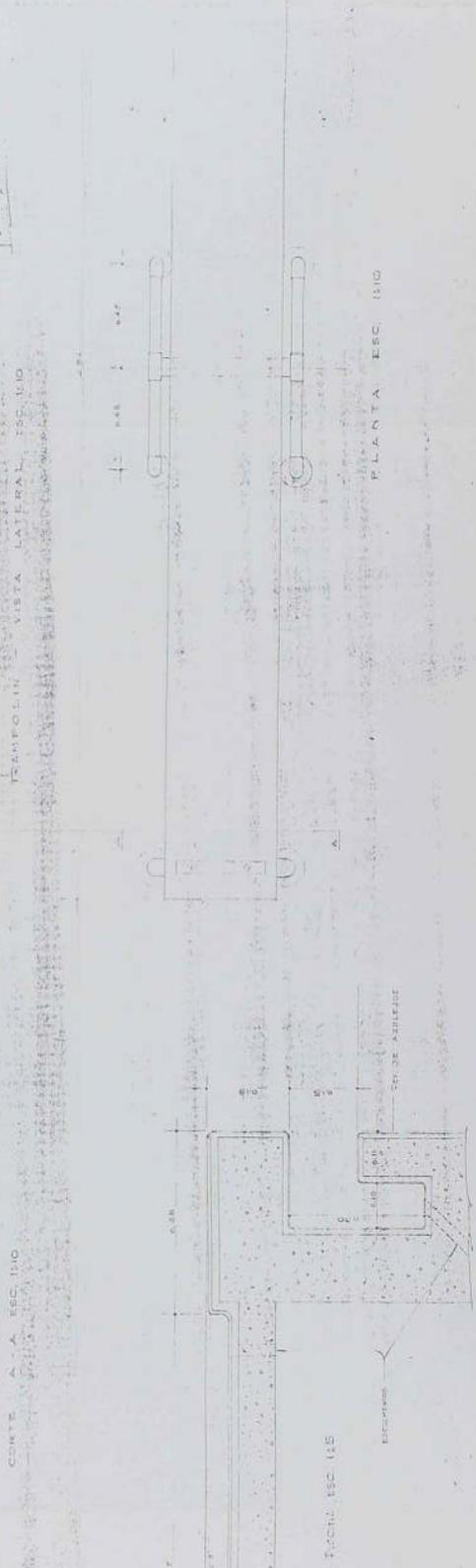
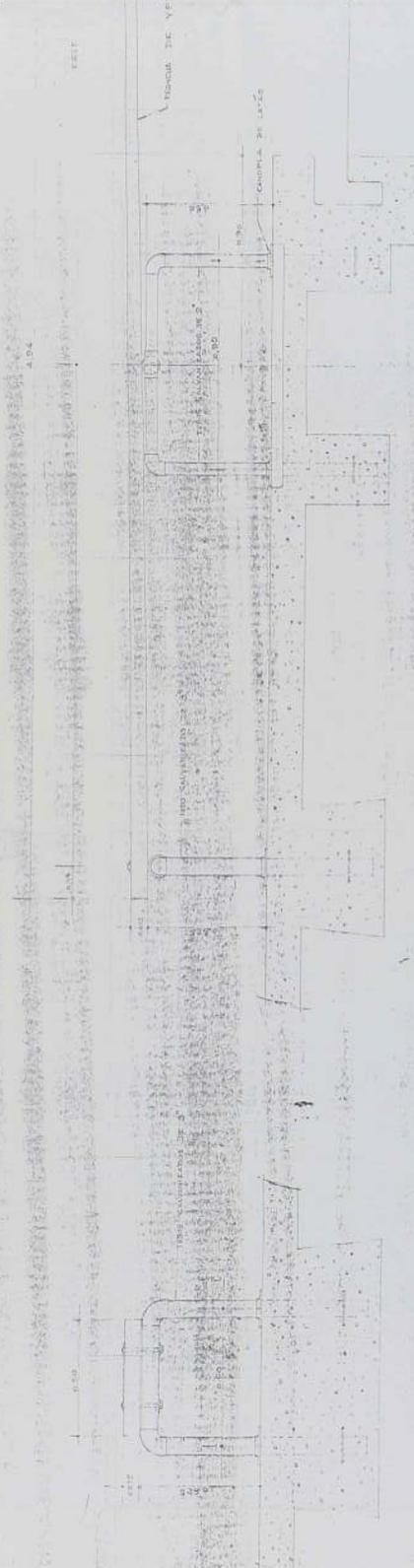
010 | 118 | 400  
TT

CONVENI  
PROJ. Edu  
DES. O. *Qu*  
VISTO

MISSÃO DO CONVENIO ESCOLAR. PREF

(A. 63)  
(A. 63)

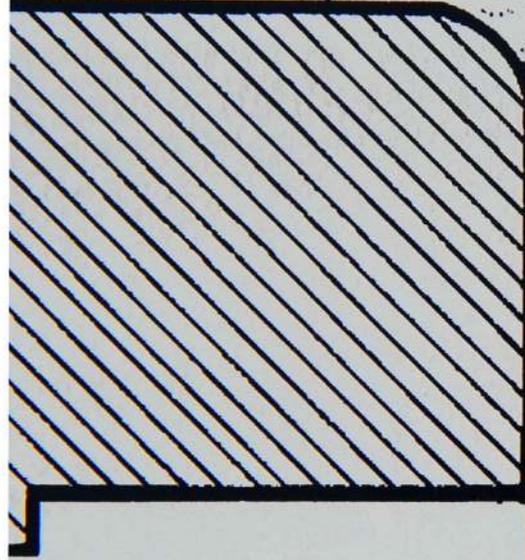
DET. PISCIN



AV. PENHA DE F

RESIDÊNCIA

RUA PADRE BENEDI



RUA CARLOS MEIRA

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PA

OME DO ESTABELECIMENTO

EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

NDEREÇO

RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.

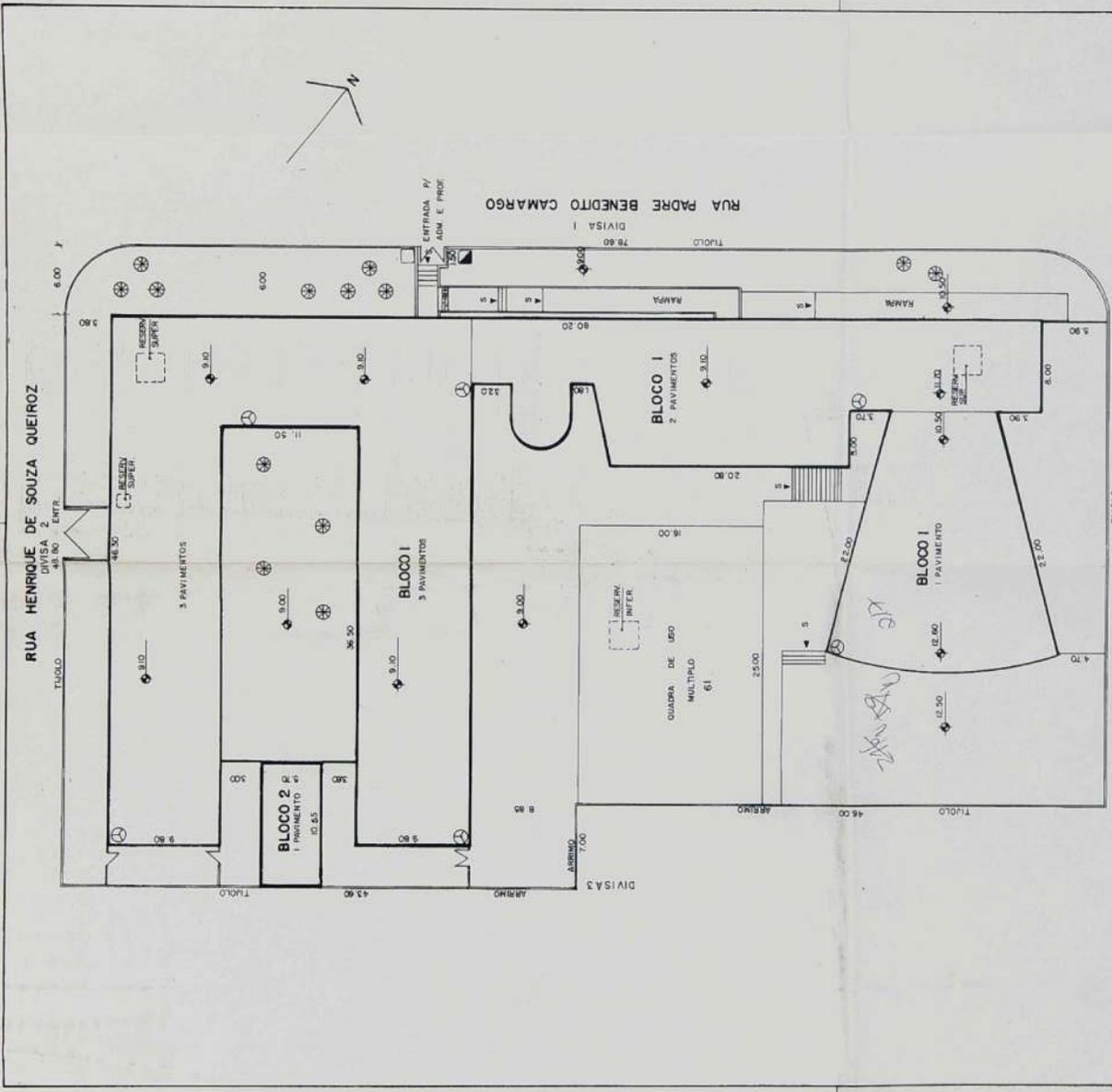
ASE DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP

ESCALA

IMPLANTAÇÃO E MICROLOCALIZAÇÃO

1:250



48.00 TITULO 4  
DIVISA 4

RUA CARLOS MEIRA

48.00 TITULO 4  
DIVISA 4

RUA PADRE BENEDITO CAMARGO

RUA HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ

RESIDENCIA

AV. PENHA DE FRANÇA

RUA CARLOS MEIRA

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP

00118201

EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

RUA RE BENEDITO DE CAMARGO, 782 - PENHA DE FRANÇA - SP

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP

01

CADASTRO

LEGENDA

POSTE DE ILUMINAÇÃO  
INDICAÇÃO DO NORTE  
PARA-RAIO  
TALUDE  
ACLYVE  
ERODAO

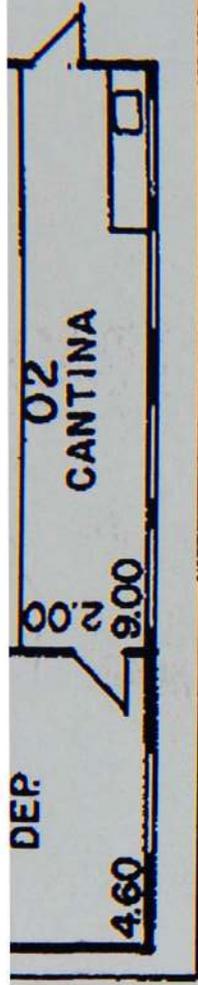
ARBORE DE GRANDE PORTE  
POSSA  
POSSA SÓTICA  
PODO  
POVO SEMI-ARTESIANO  
COTA DE NIVEL  
ENTRADA DE ÁGUA  
ENTRADA DE LUT

SERVIÇOS	RIJAS	PLAS	ARRETRATOS	PLAS	ARRETRATOS	ÁGUA	ESGOTO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TELÉFONE	DE LUT	COLTA	DE LUT	ÁGUA	ESGOTO	TRABEJO
RIJAS	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
PLAS	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ARRETRATOS	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ÁGUA	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ESGOTO	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
TELÉFONE	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
DE LUT	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ÁGUA	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
ESGOTO	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
TRABEJO	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

DATA

OBSERVAÇÕES





**BLOCO I - 1º PAVIMENTO**  
 tijolo

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO ESTABELECIMENTO

**ESCOLA DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA**

ENDEREÇO

AV. PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S. P.

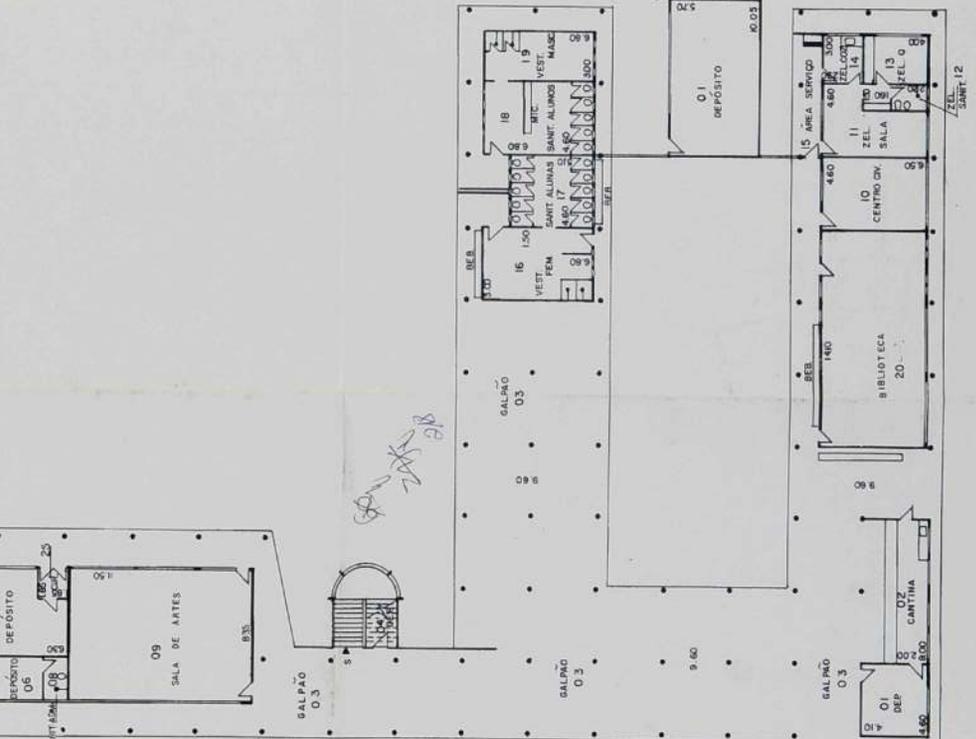
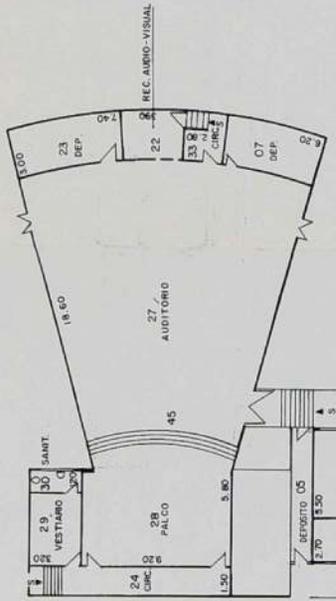
TIPO DE ELABORAÇÃO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP.

ESCALA

**LANTAS DOS PAVIMENTOS.**

**1:200**



BLOCO 1 - 1º PAVIMENTO  
1/100

BLOCO 2  
1º PAVIMENTO  
1/100

Desenho L. L. E.	Nome do Estabelecimento <b>EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA</b>	Rua RUA PE BENEDITO DE CAMARÃO, 762 - PENHA DE FRANÇA - SP	4 3 2 1	01   B2   01	4 3 2 1
Escala 1:200	Autor de Elaboração PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP	Projeto Existente Parcial - CONESP	01	CADASTRO	0 0 0 0
Data 1980			01	CADASTRO	0 0 0 0
Projeto <i>ChericeL</i>			01	CADASTRO	0 0 0 0



100

# BLOCO I - 2º PAVIMENTO

tijolo

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO ESTABELECIMENTO

ESCOLA DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA

ENDEREÇO

RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.

TÍTULO DO PROJETO

PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP

ESCALA

LANTA DOS PAVIMENTOS

1:200



**COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PA**

**LOME DO ESTABELECIMENTO**

**EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA**

**NDEREÇO**

**RUA PE. BENEDITO DE CAMARGO, 762 - PENHA DE FRANÇA - S.P.**

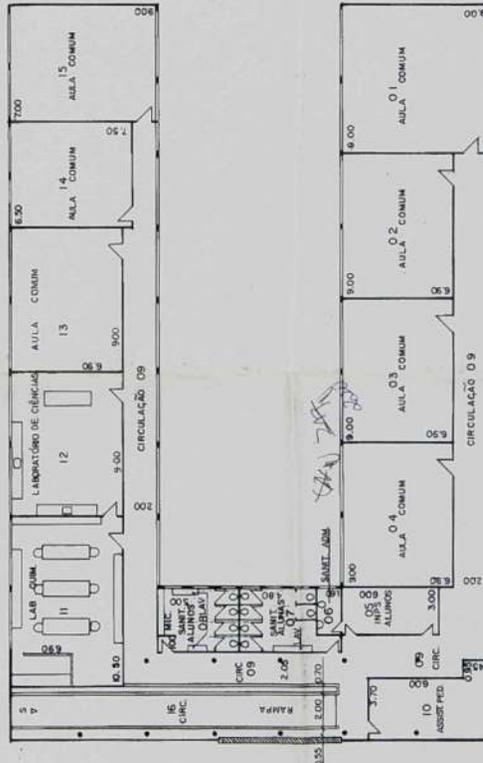
**BASE DE ELABORAÇÃO**

**PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP.**

**PLANTA DOS PAVIMENTO**

**ESCALA**

**1: 200**



**BLOCO I - 3º PAVIMENTO**  
1/100

ESCALA 1:1 DATA 04-12-76 PROJETADE 	COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP ENDEREÇO RUA PE BENEDITO DE CAMARGO, 782 - PENHA DE FRANÇA - S.P. PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP	4 3 2 1 01 3 2	4 3 2 1 01 3 2	HIGIENANTE REFORÇO LANÇAMENTO CRUZEIRO MEX VISO METRÍDEO
NOME DO ESTABELECIMENTO <b>EE DE 2º GRAU NOSSA SENHORA DA PENHA</b> ENDEREÇO RUA PE BENEDITO DE CAMARGO, 782 - PENHA DE FRANÇA - S.P. PROJETO EXISTENTE PARCIAL - CONESP	0018201 01 <b>CADASTRO</b>	4 3 2 1 01 3 2	4 3 2 1 01 3 2	OBSERVAÇÕES DATA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten initials and date: 2006*

Do Requerimento de Serviços	Número 02378	Ano 2006	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

ASS.: Encaminha documentação referente ao processo nº 53.888/06, sobre a E.E. Nossa Senhora da Penha – Penha – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 11 de Agosto de 2006.

*Handwritten signature of José Roberto Melhem*  
**JOSÉ ROBERTO MELHEM**  
 Presidente

Ao arquiteto M. DOMINGOS

Para manifestação

STCR, 21/08/06

/jcc.

*Handwritten date: 21.08/06*

*Handwritten signature of José Guilherme Savoy*  
 José Guilherme Savoy  
 Arquivo do STCR  
 CREA 17.518/D - SP

SR. Diretor

*Handwritten note: Solicito o desatrelamento das...*

70 58  
P/ O DESEMPENHAMENTO  
SALICITADO NO VOTO E  
ANEXO DO PROC. 534/12/06  
DE TAMBÉM DO  
CÍRCULO GIDORAL R.M. SDO. DO  
PENHO.

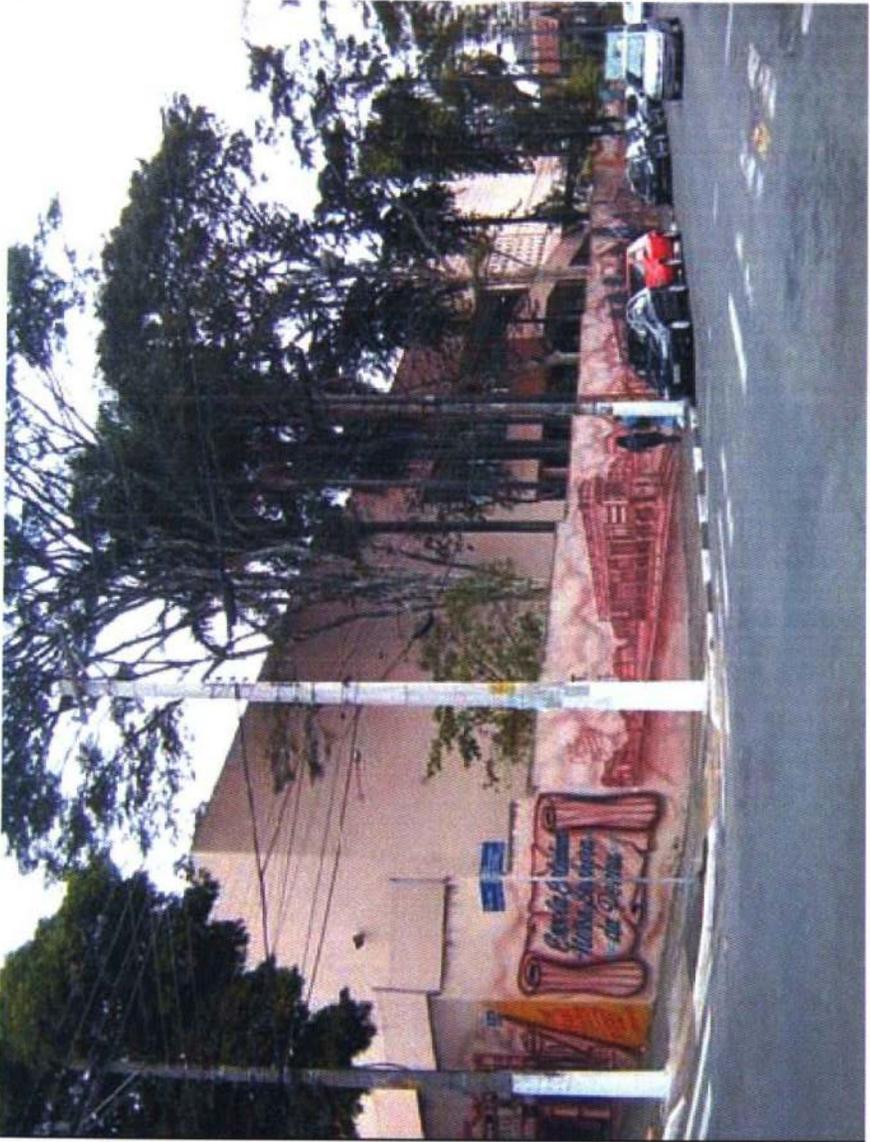
21/08/06



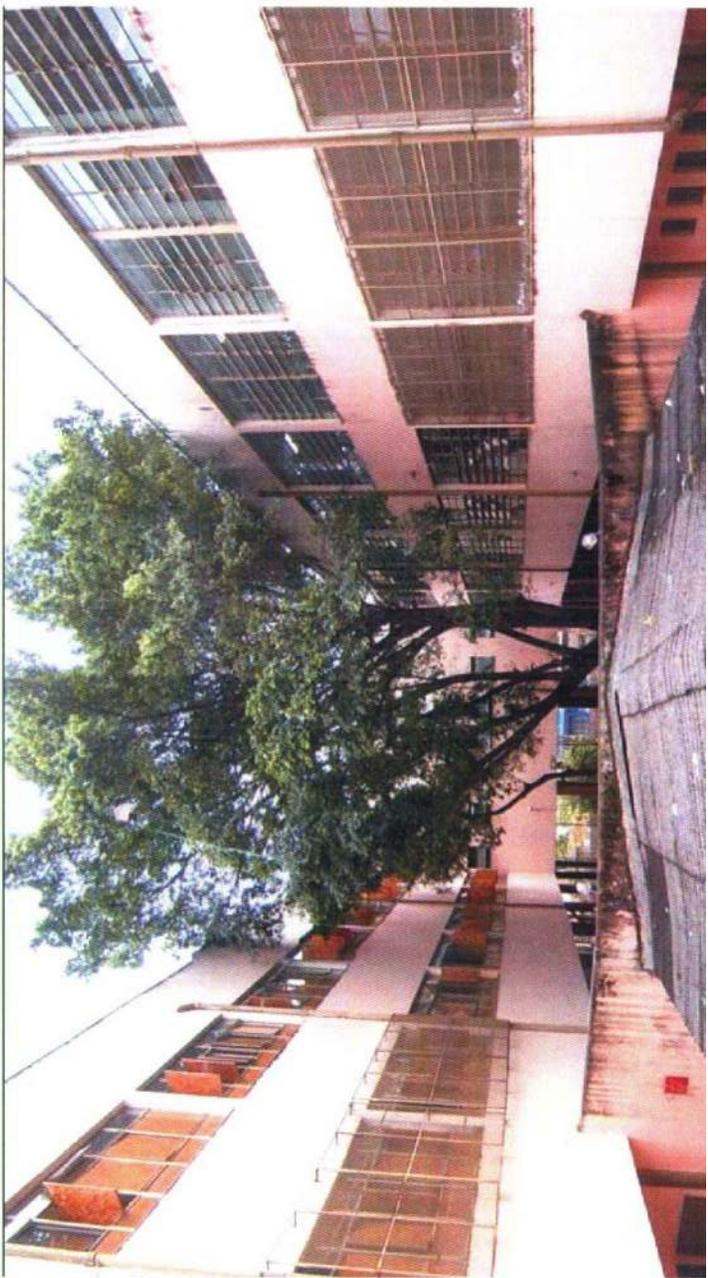
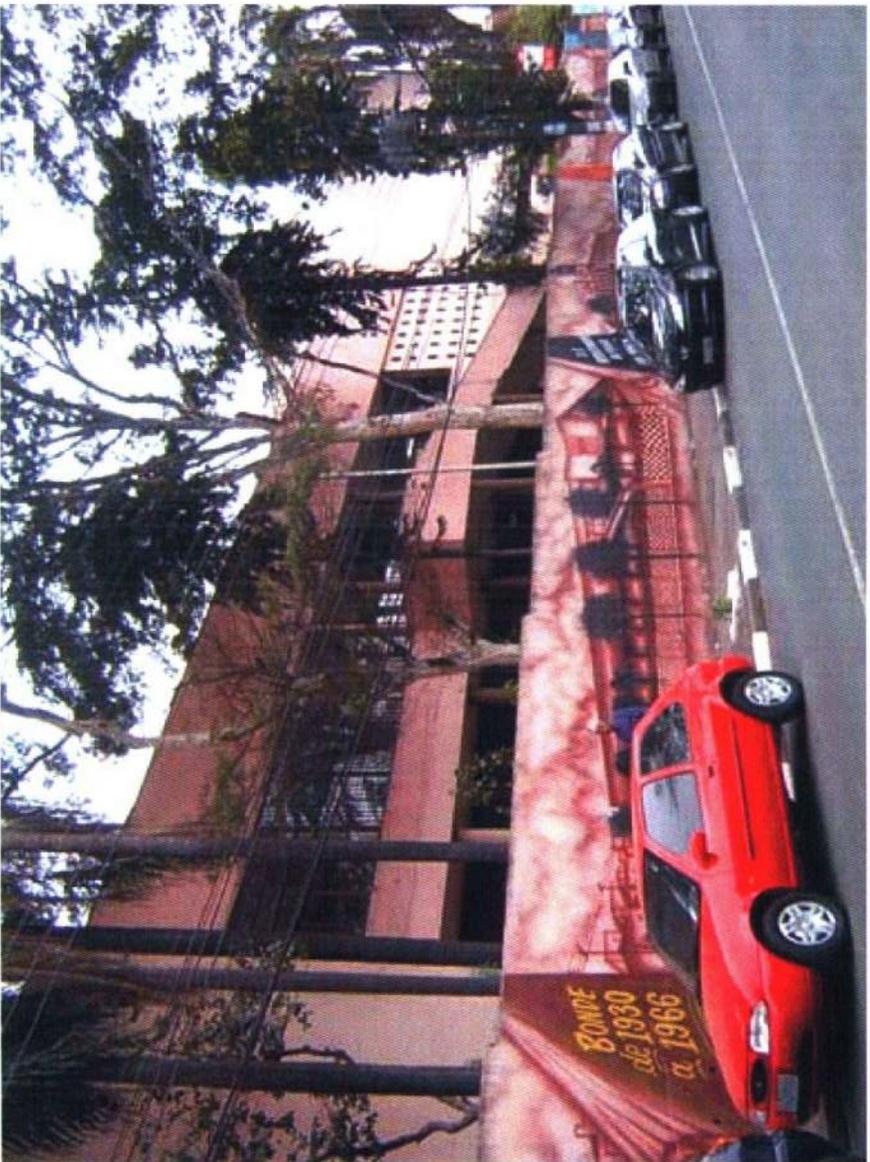
ATENDIDO A IDENTIFICADO, EM  
CONSEQUÊNCIA DO AUTO PTO O  
QUE NÃO COBREM.  
21/08/06, 21/08/06.



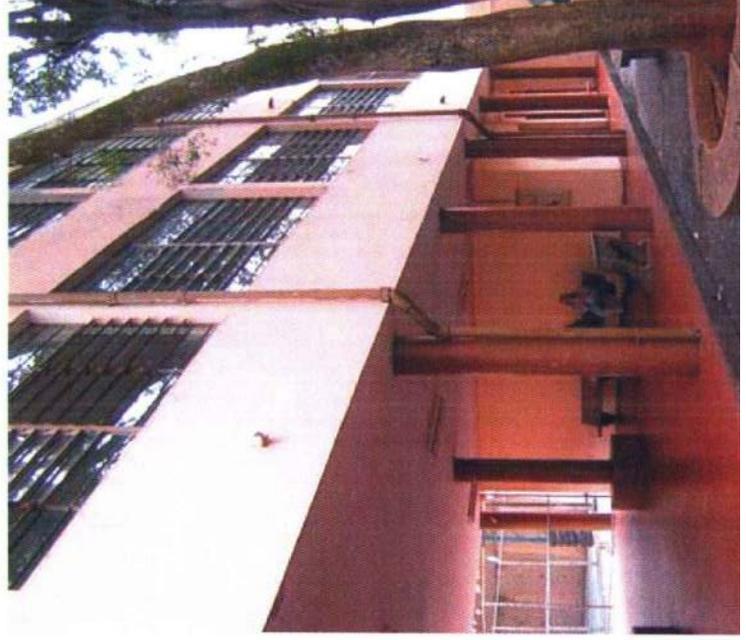
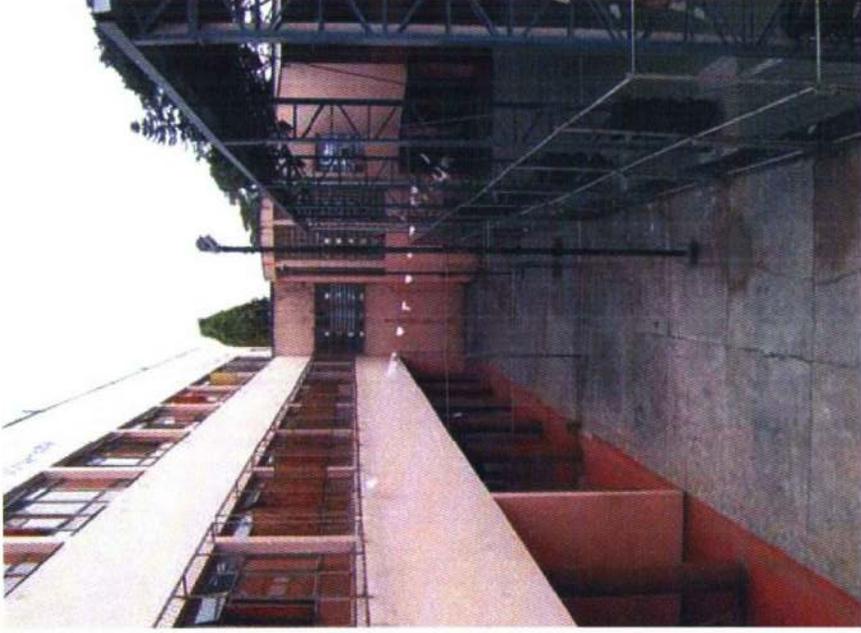
2022



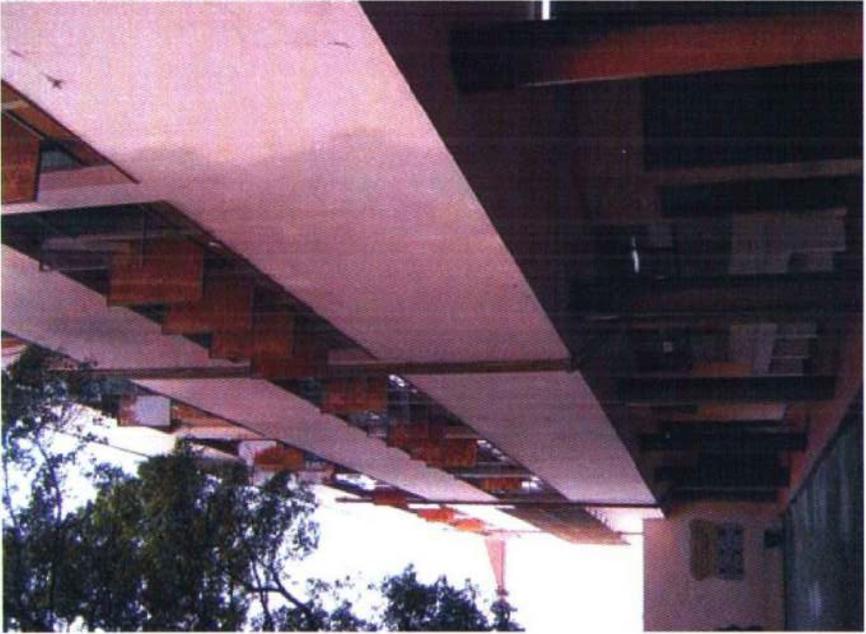
1988  
1992



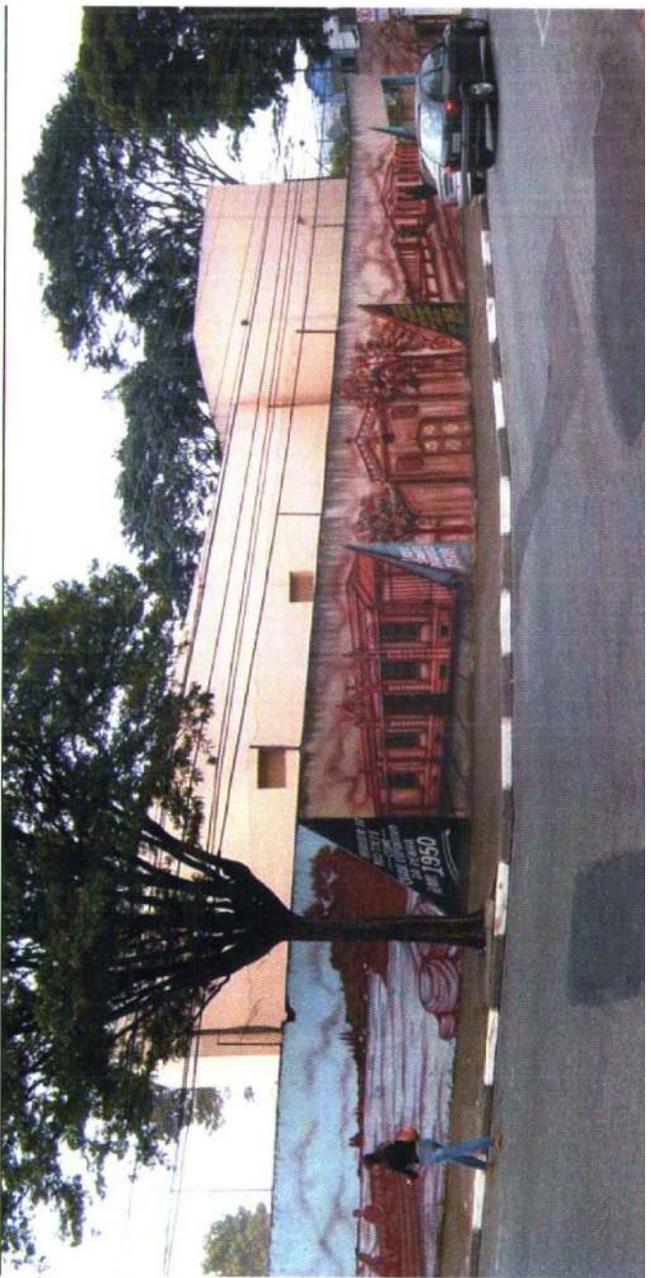
225  
Hect



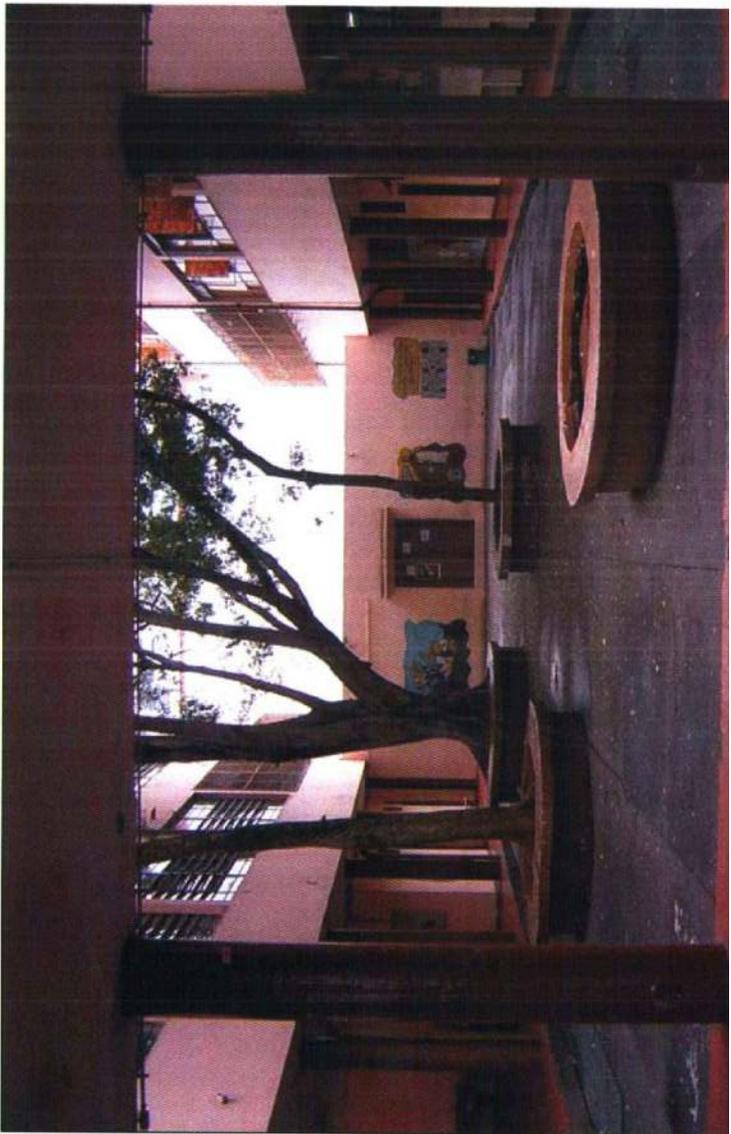
2021  
2022



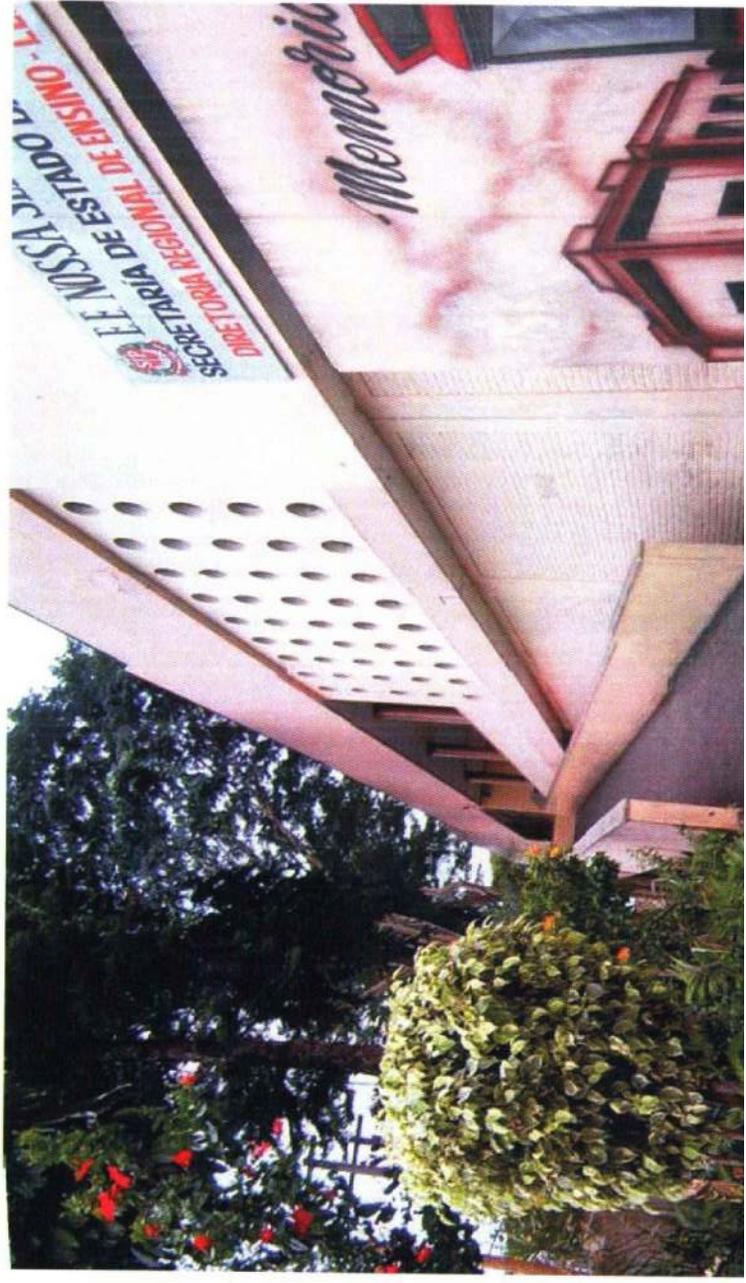
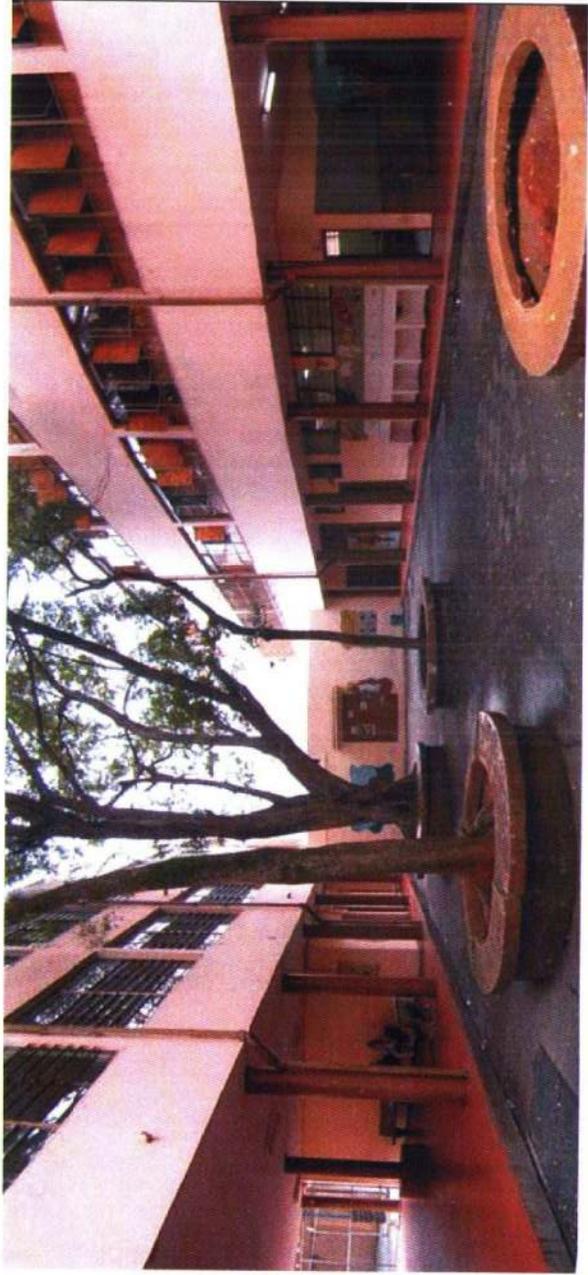
2026  
225



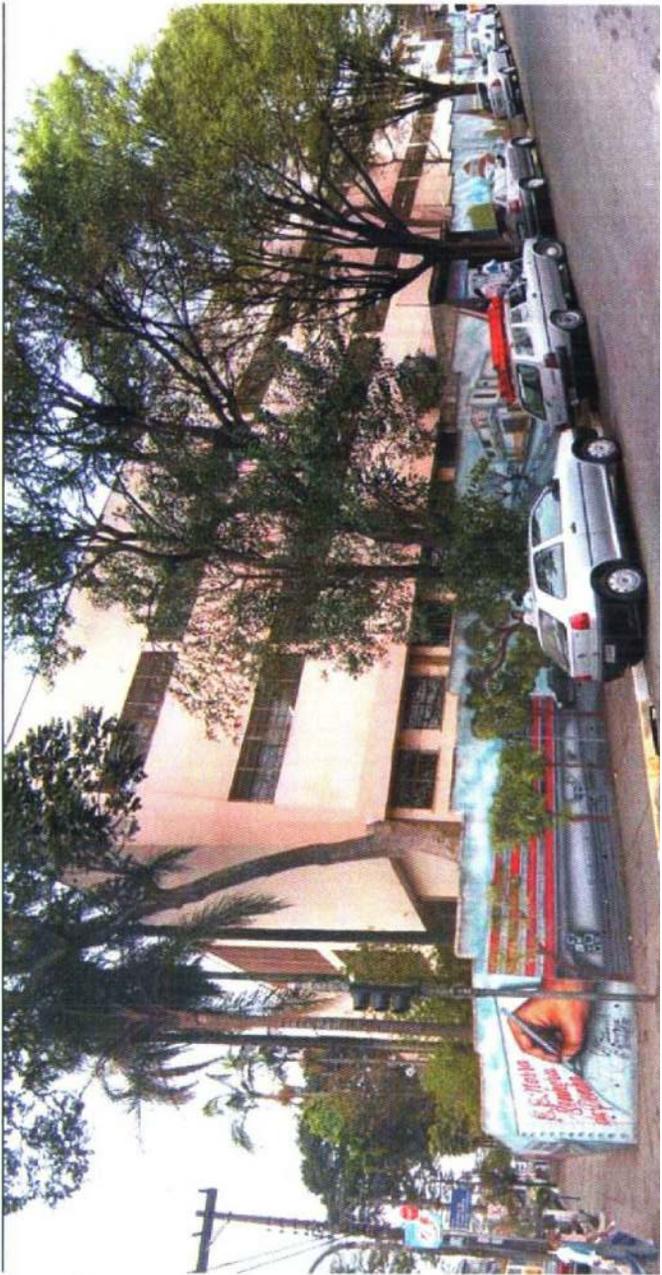
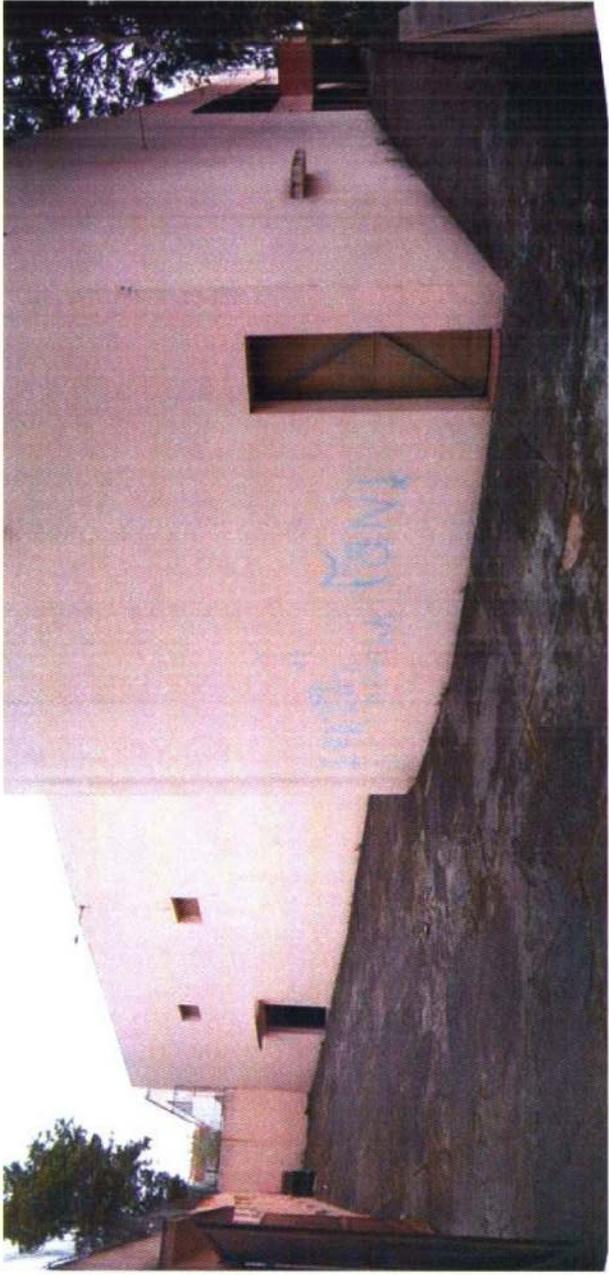
2021  
2020



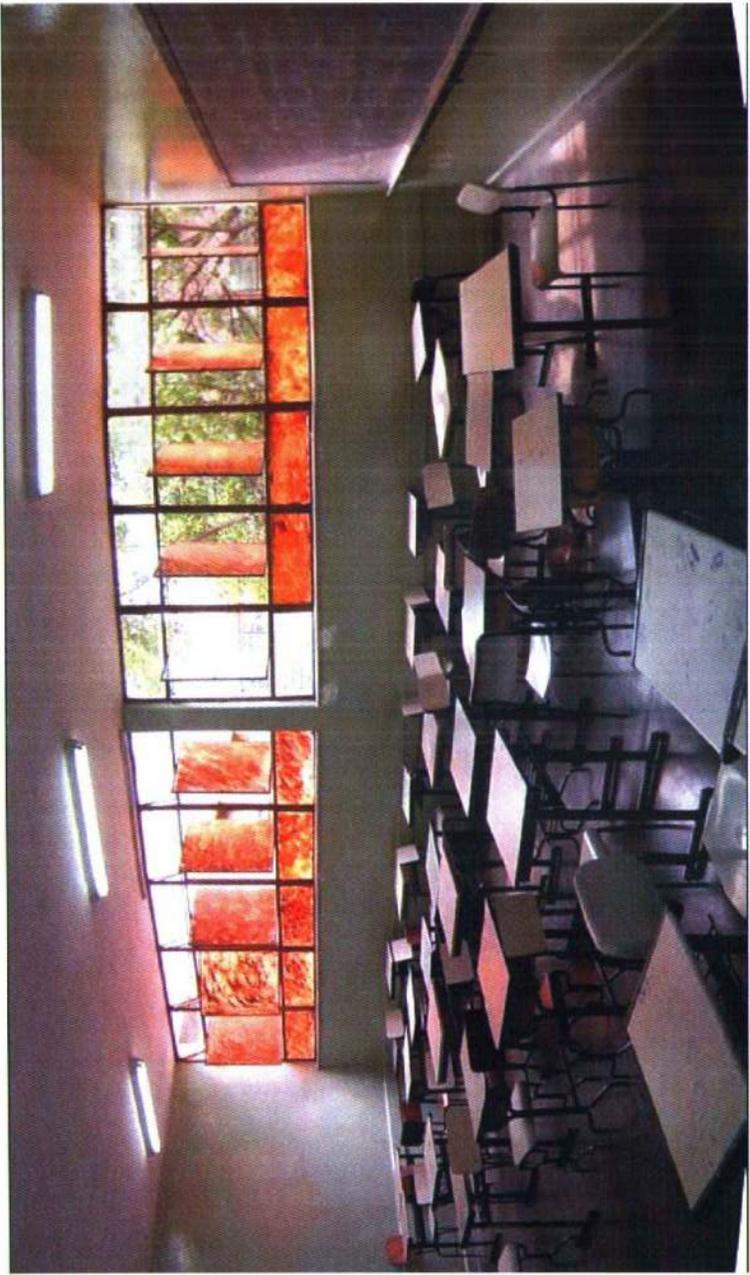
228 # 228



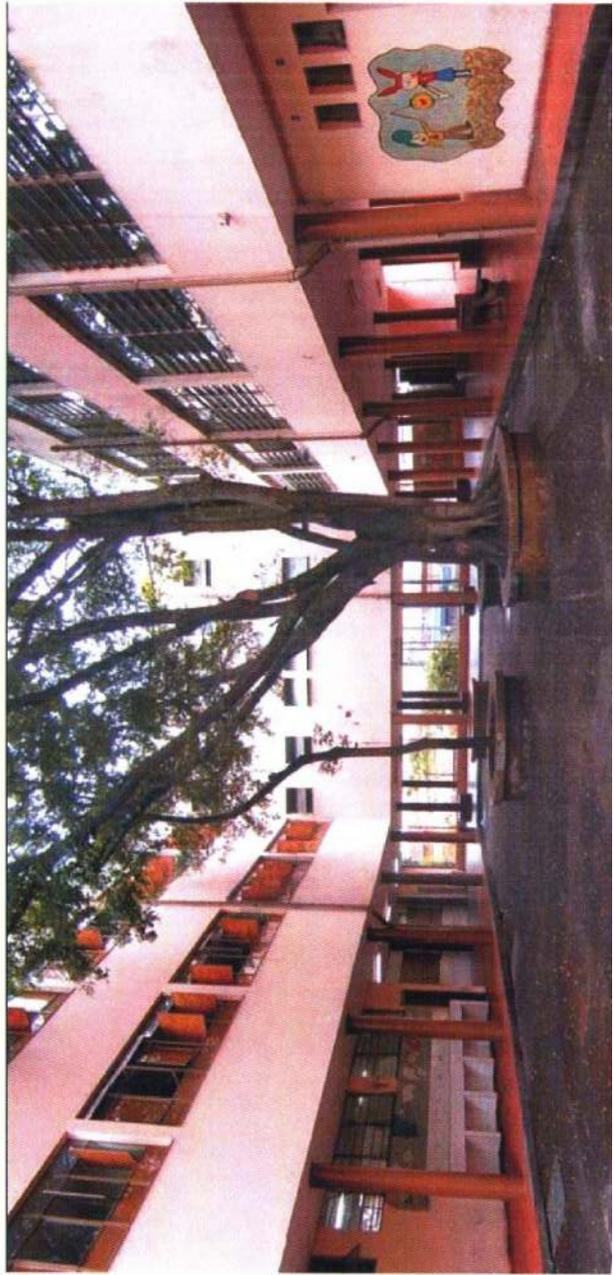
6/20/20  
R/S



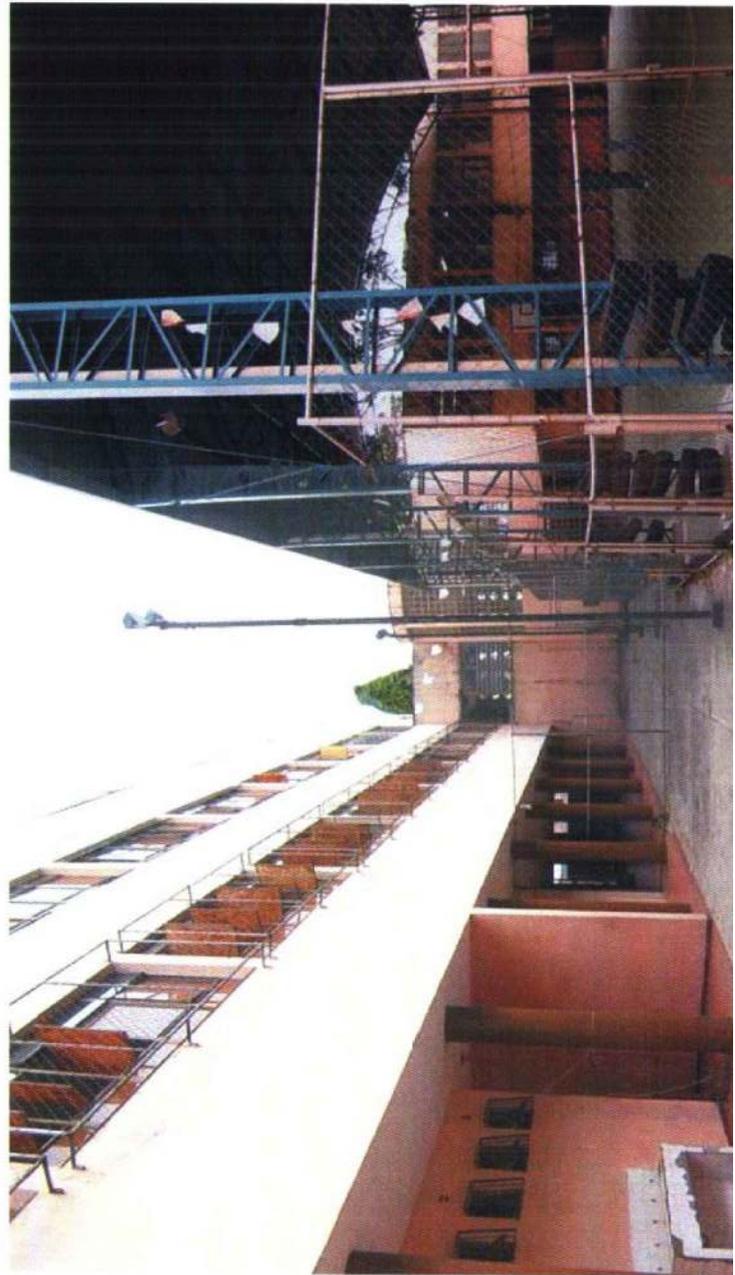
01/12/2020



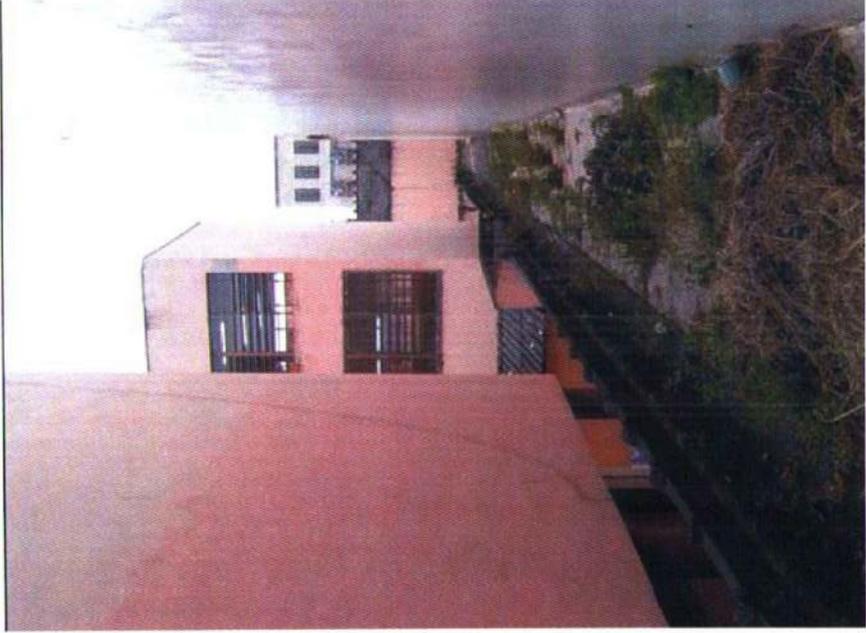
1922  
2/28



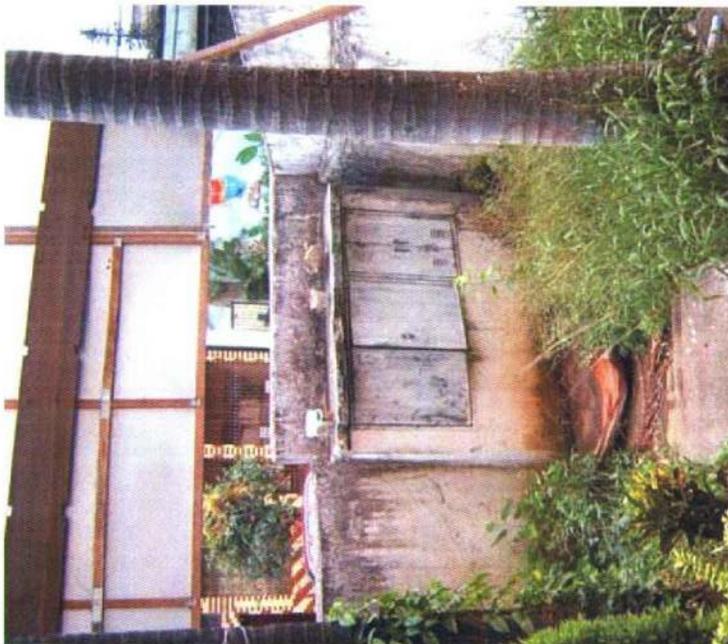
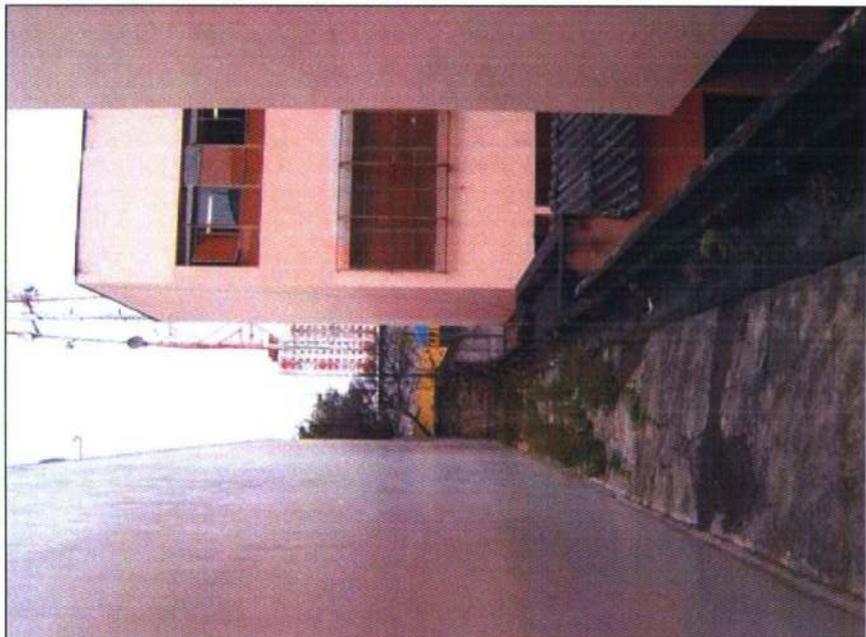
232  
232



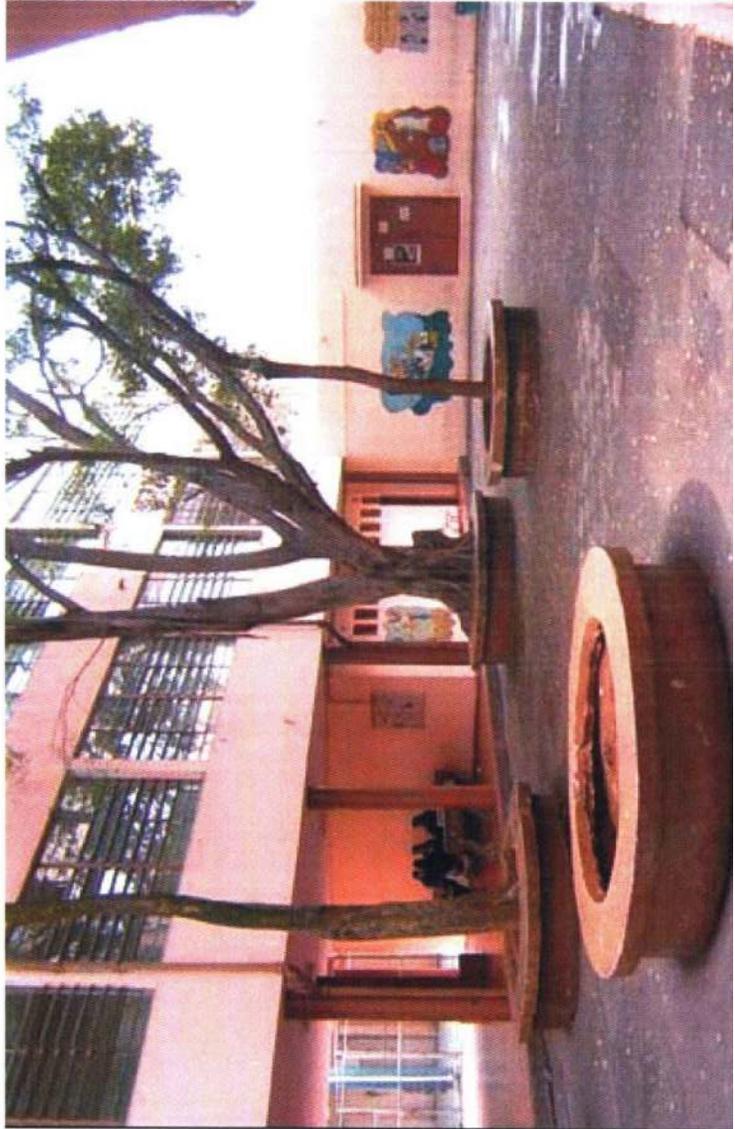
238  
233



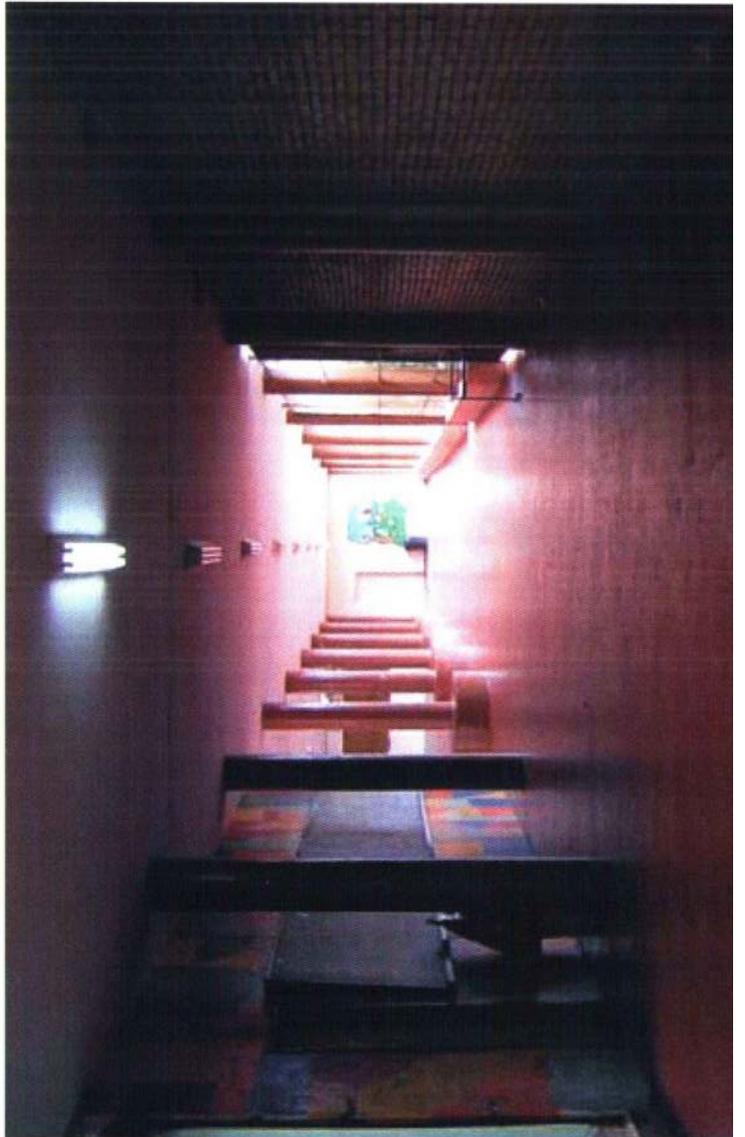
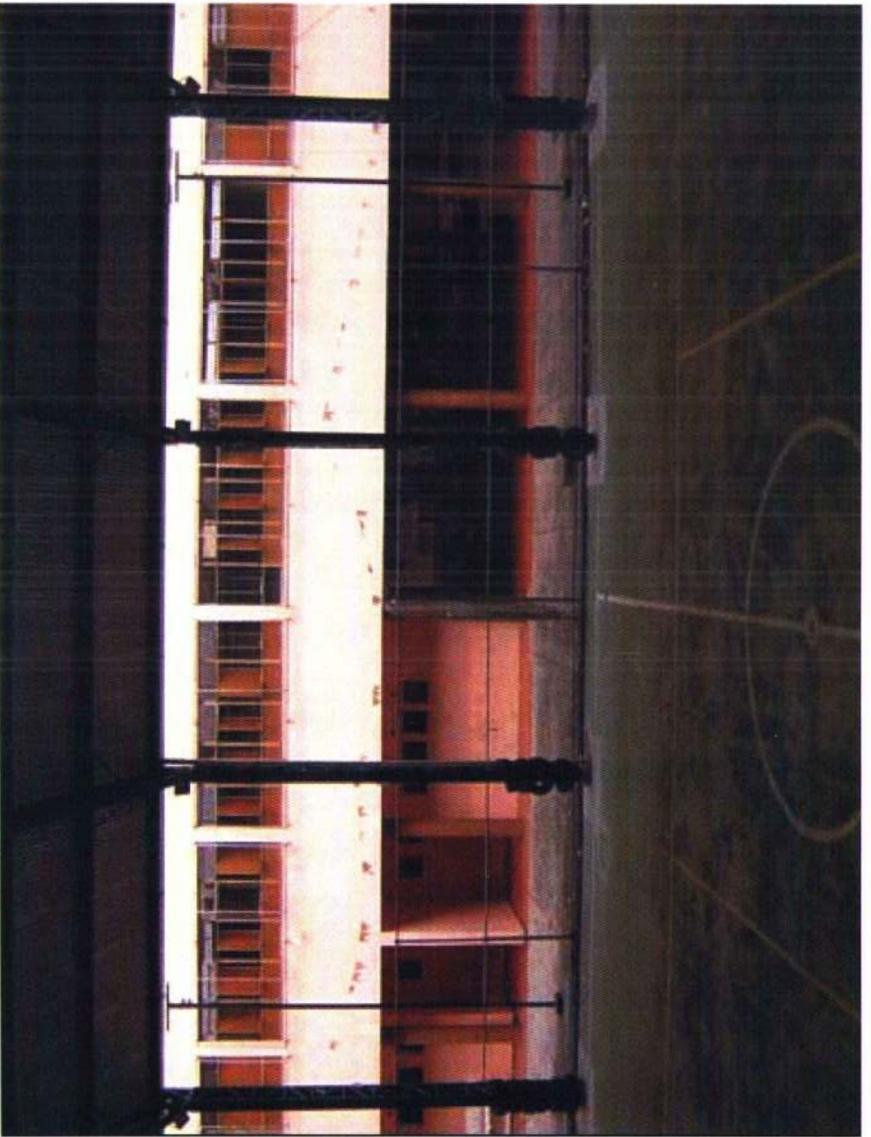
225  
H&L



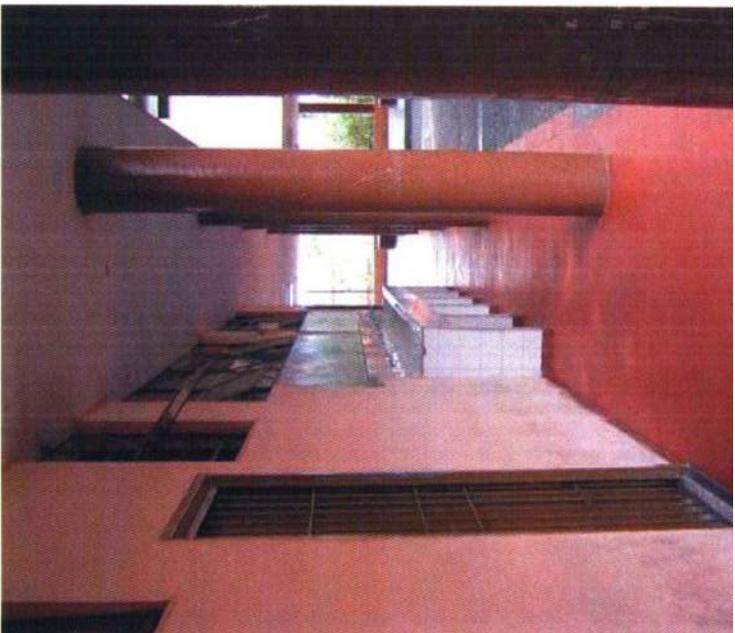
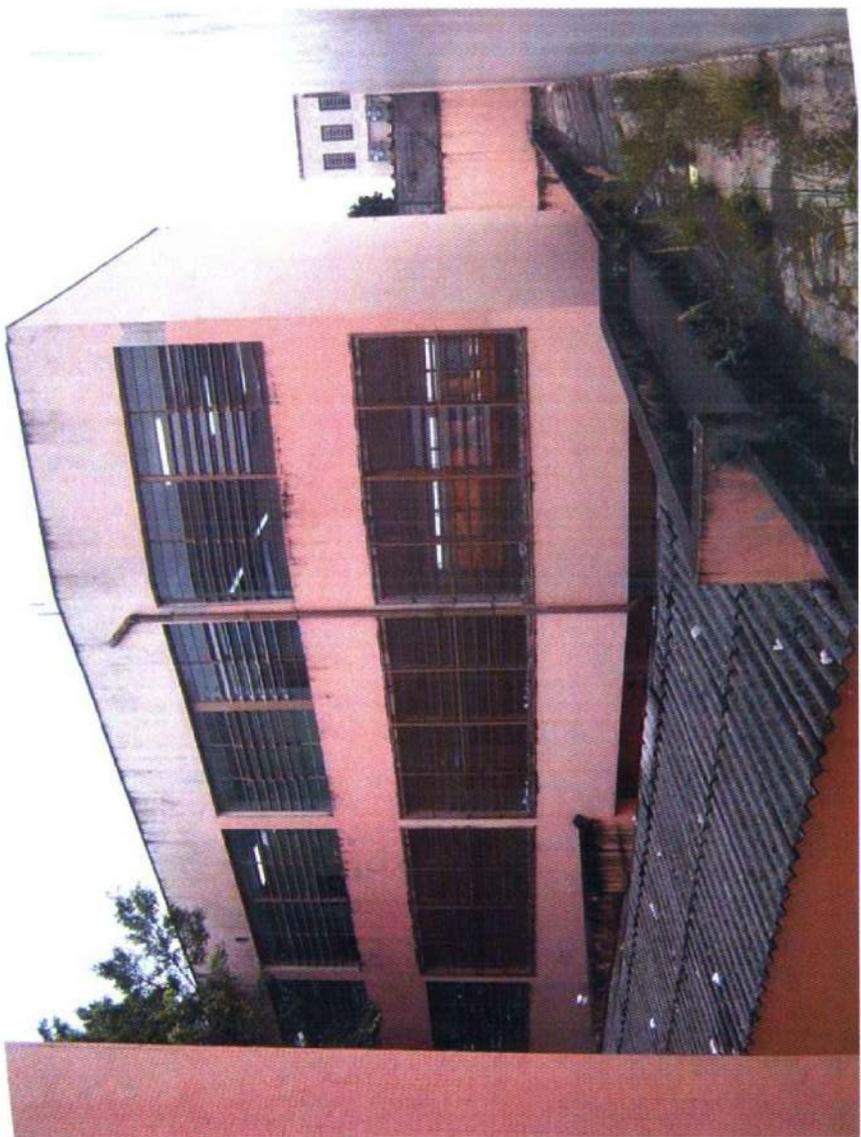
20/10/2025



85  
9.2



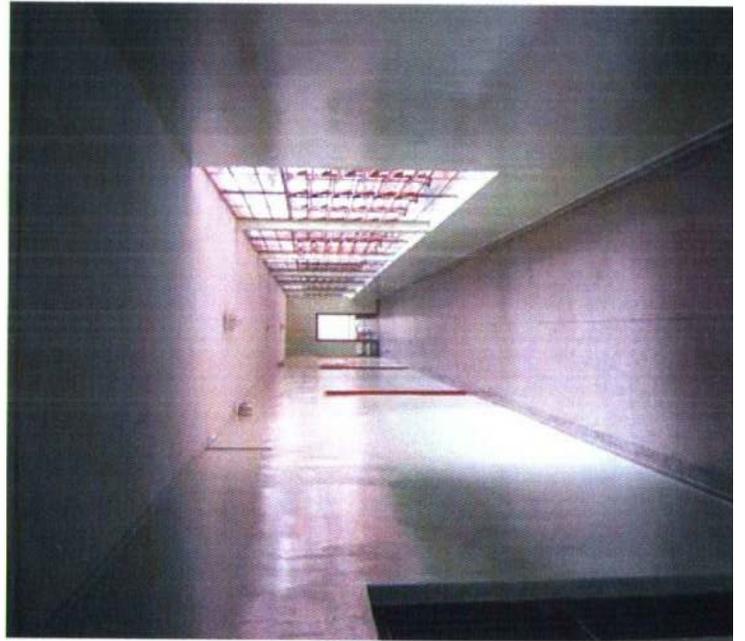
236  
237



#28  
2/2/2



288  
289



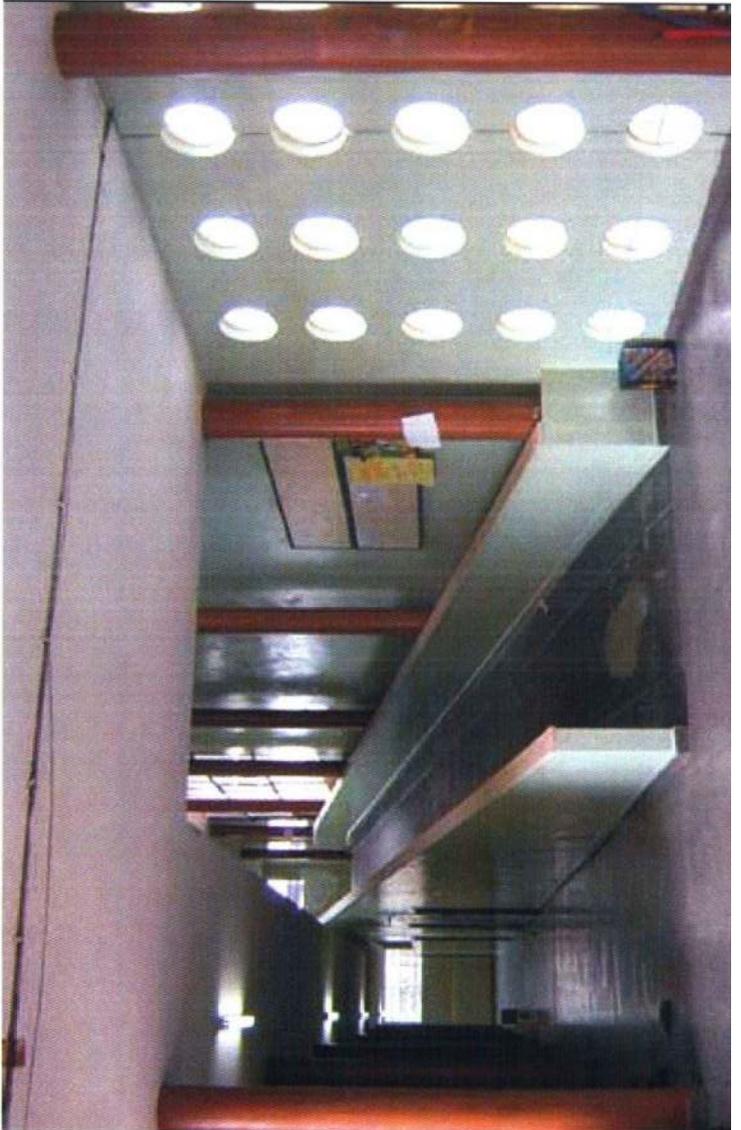
228  
240



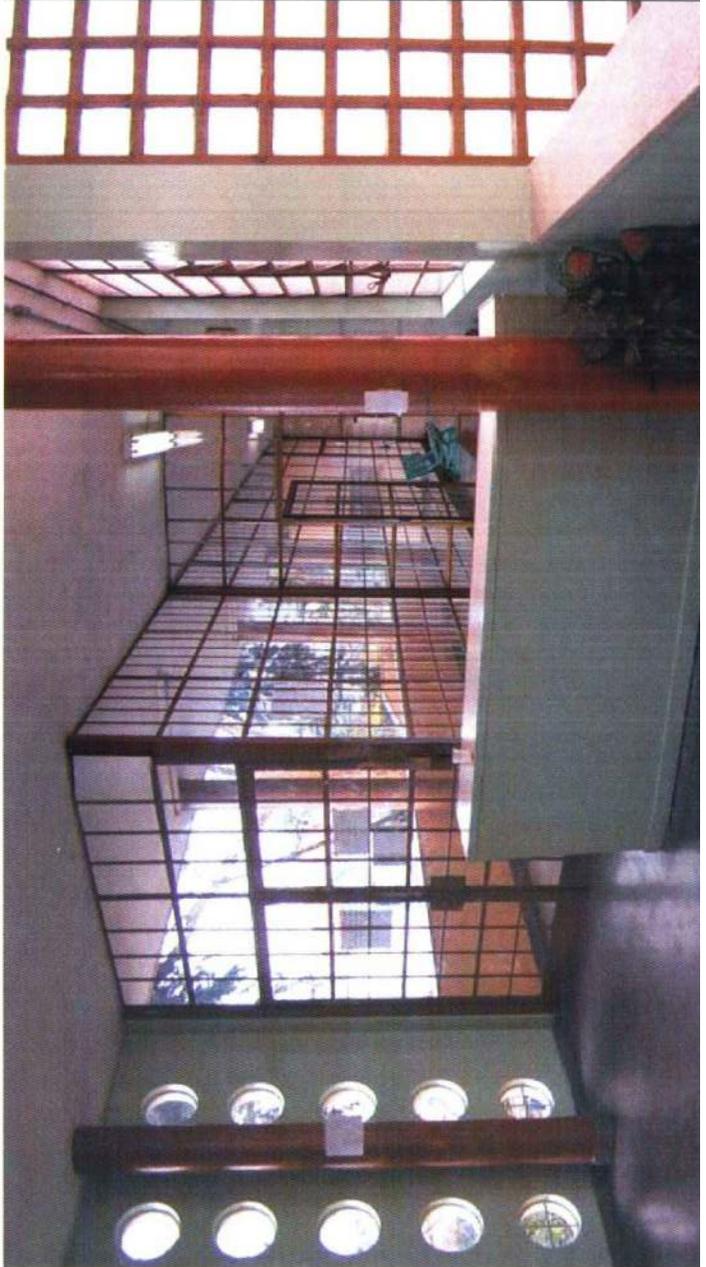
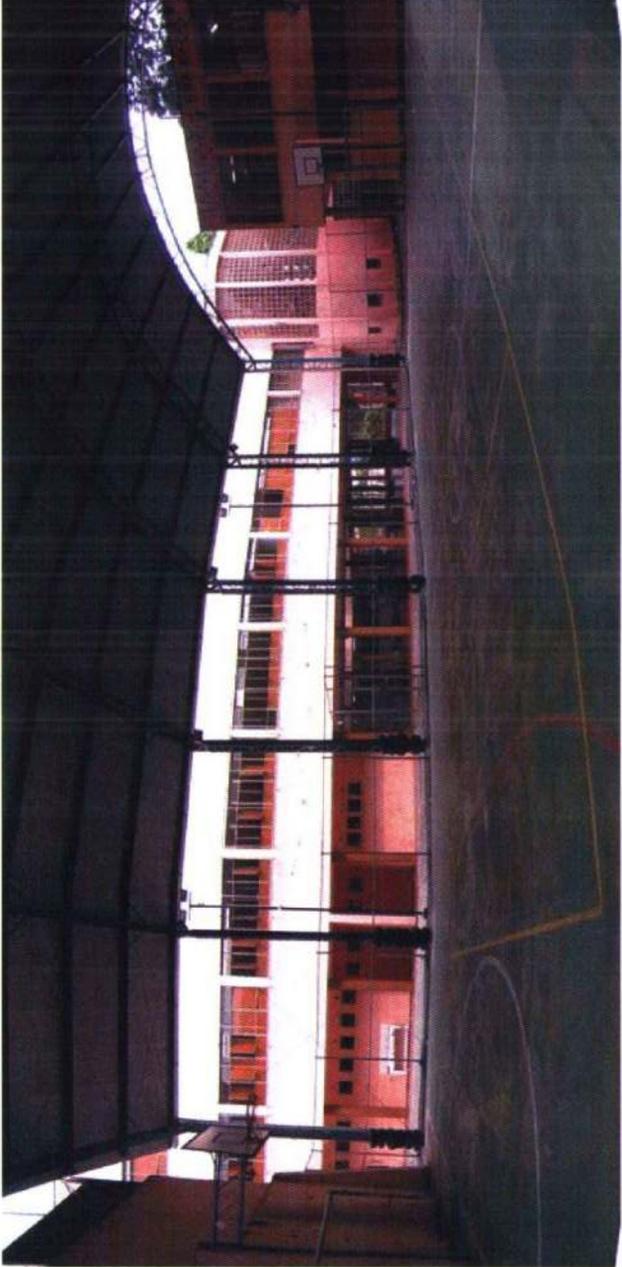
YHC  
DHT



ENC  
1/12



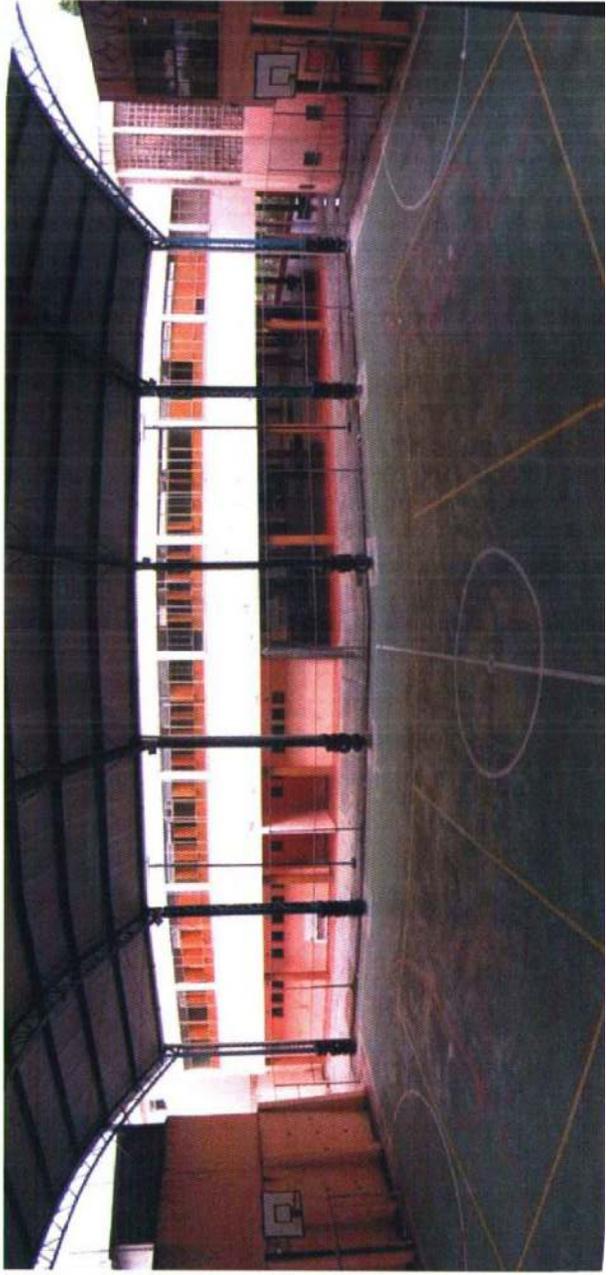
~~2/13~~ 2/13



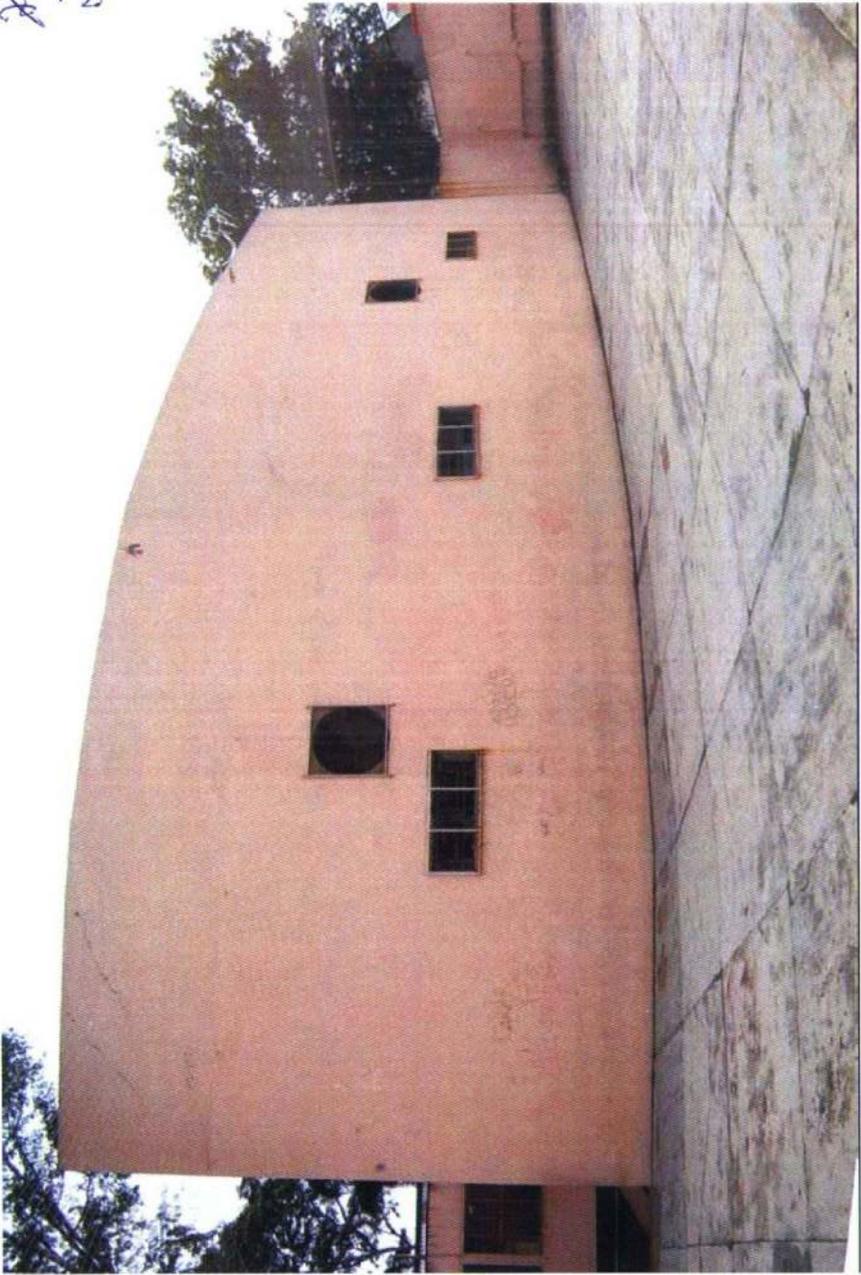
2/25  
hmc



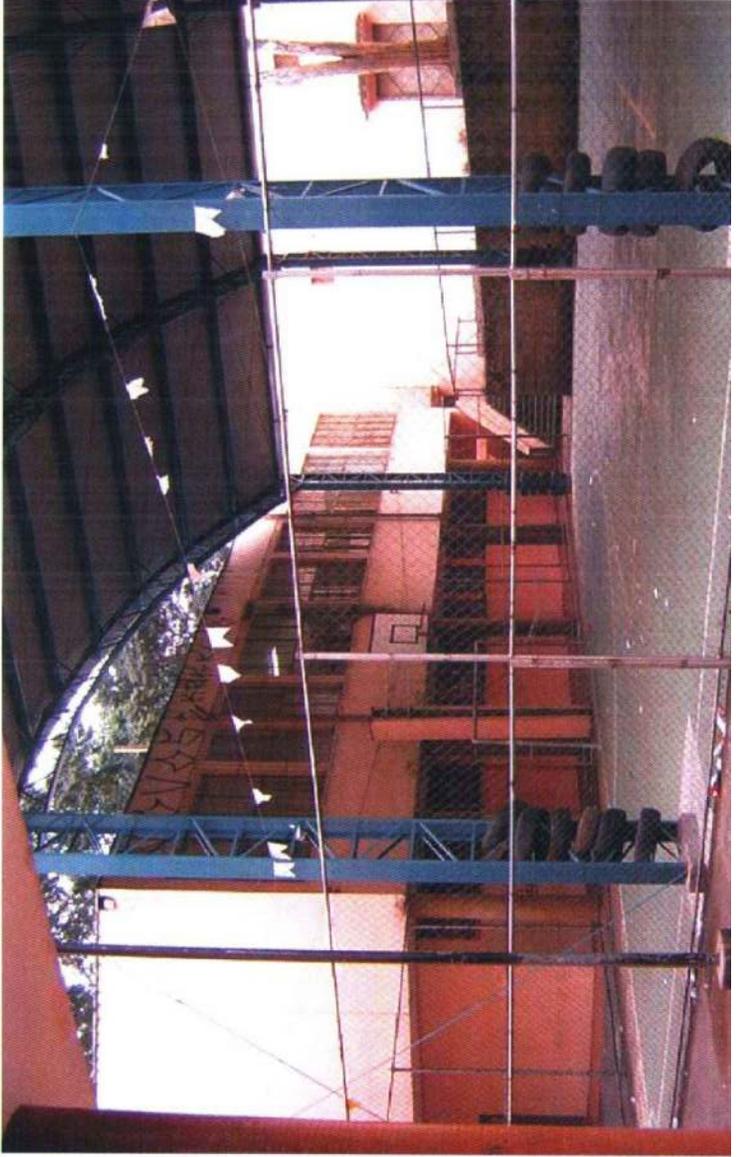
5/12  
14/8



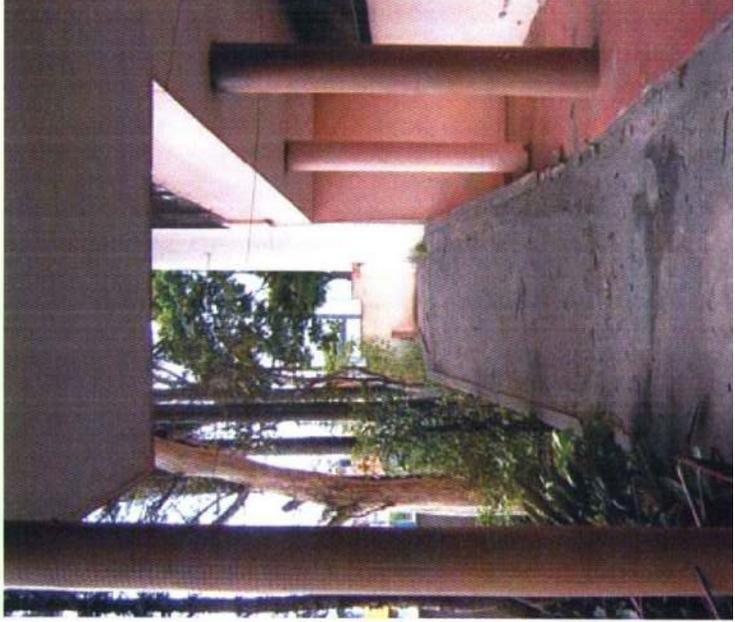
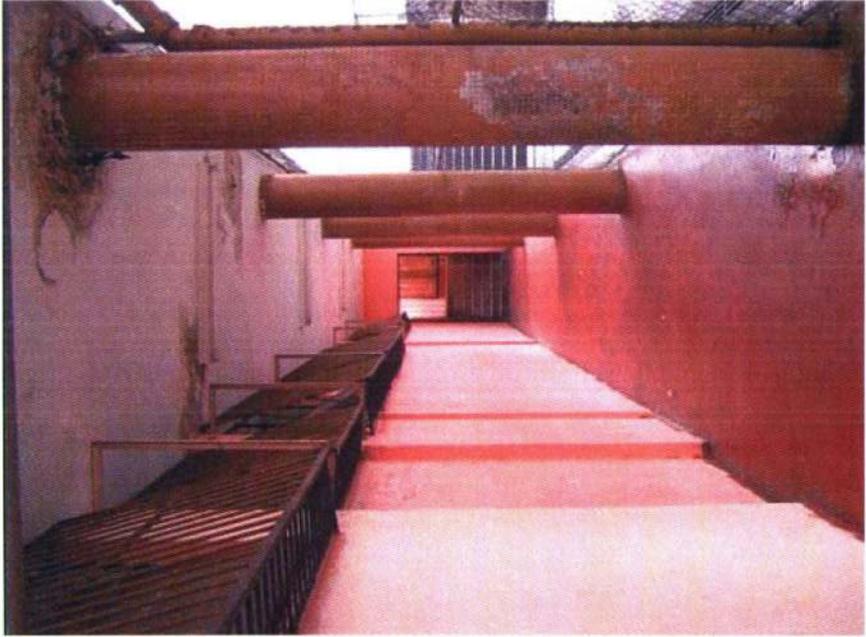
2/16  
2/16



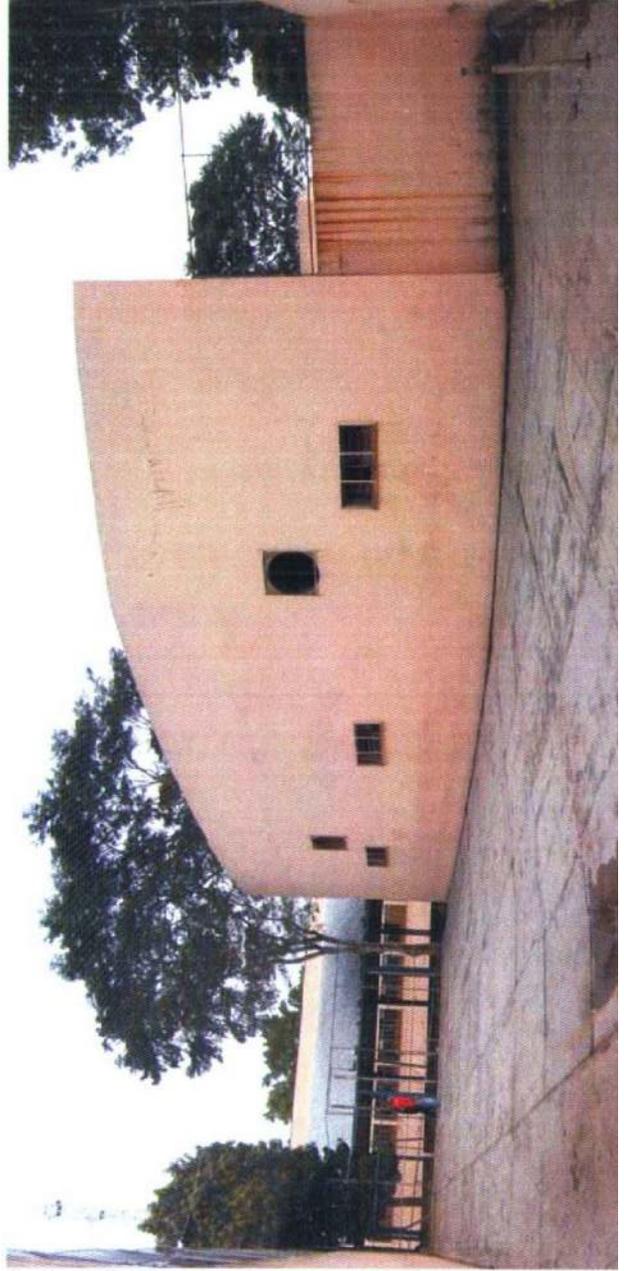
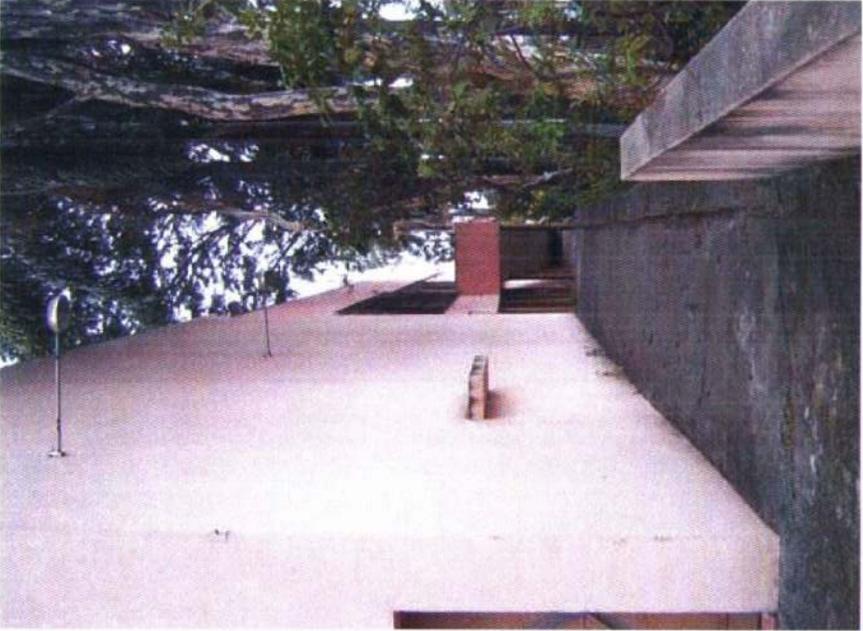
KMC  
A/C



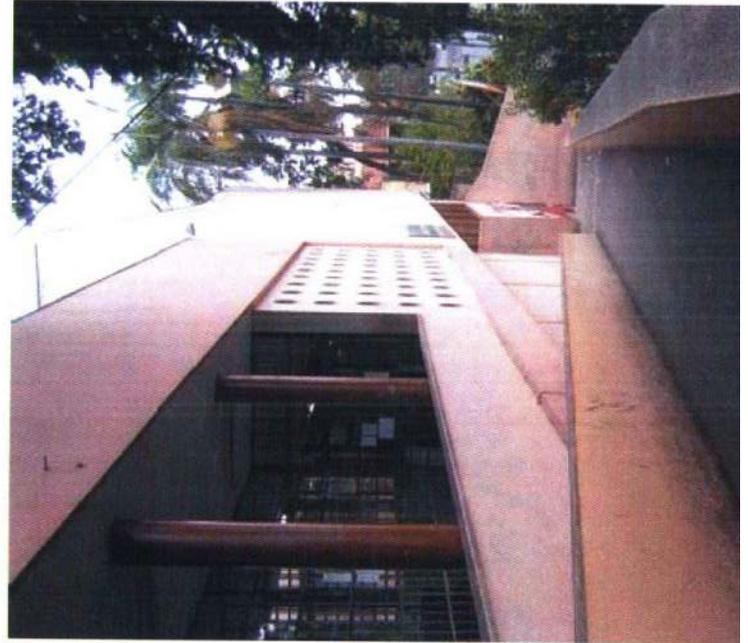
2nd  
11/17



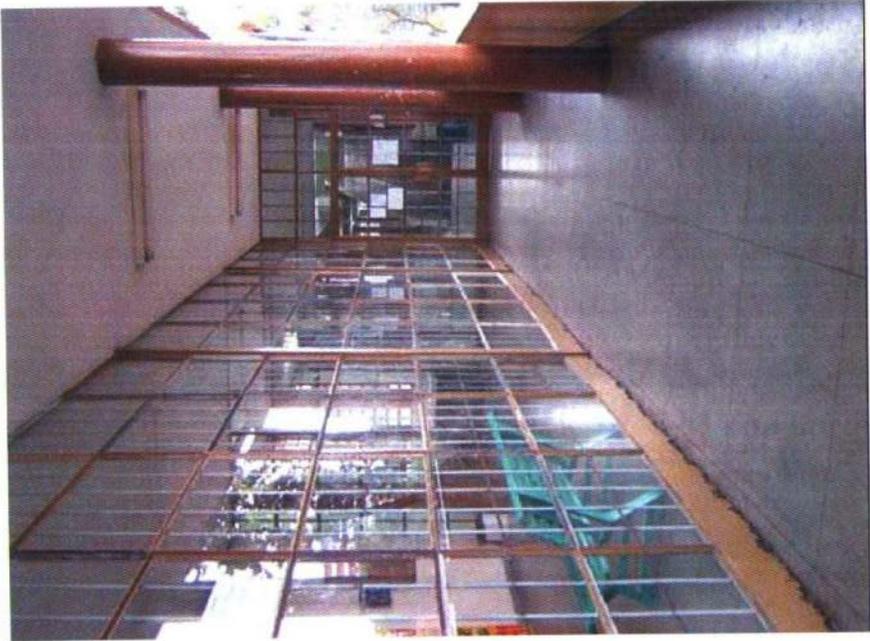
2/25  
2/19



2/26  
2/26



126  
05/08





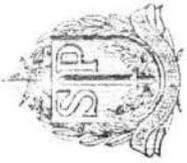
incluir mais informações sobre <sup>de</sup> obra do arquiteto Lemos, anexo à carta capa. Tese sobre a vida e obra do arquiteto Eduardo Lemos; para tramitar como informação adicional e ser após decisão final de sentença do processo e enviada ao Setor de Documentação do Condolphat / Biblioteca e disponibilizado para consulta.

Preitens parecer anterior, favorável ao tombamento da Escola da Penha, solicitando o envio deste processo à Comissão Relato para análise e deliberação.

5/12/2006

Mell

MARCIA TANCLER DE LEMOS CONFORTO  
Arquiteta  
CREA 0600890235



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	53.412	06	

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE N. Sra. da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

Ao Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira para relatar.

GP/Condephaat, 22 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO DÊGELO  
Presidente

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

252  
253

253  
284

Processo 53.412/2006  
Assunto: Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha – Capital  
Interessado: Escola Nossa Senhora da Penha

Parecer

Senhor Presidente, senhores conselheiros.

Trata-se do pedido de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha encaminhada pela Direção da Escola, Associação Comercial de São Paulo e Associação Viva Penha em 2006;

O imóvel por estar em estudo de tombamento está devidamente protegido, e já teve duas solicitações aprovadas por este Conselho de pedidos de reforma: da troca do telhado e do teatro.

O projeto do edifício é de autoria do arquiteto Eduardo Corona (1921-2000), gaúcho de nascimento, que teve sua atuação profissional destacada no eixo Rio/São Paulo. O projeto é um marco na arquitetura escolar, seja quanto a sua concepção plástica da moderna arquitetura, seja no atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira. Os novos espaços do edifício abrigaram inovações o campo da arquitetura e da educação.

O levantamento histórico efetuado e apresentado com extensa pesquisa iconográfica, e bastante clara e precisa, e considero-as suficientes para o intento;

O estado atual do edifício pode ser considerado satisfatório, e as recentes solicitações de reformas indicam preocupação constante pela conservação do imóvel;

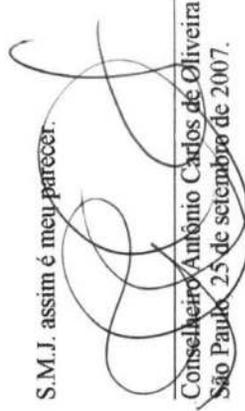
Junto à pesquisa histórica acompanha a solicitação o conjunto de cópias do projeto original, onde se observa a não alteração do projeto, fornecido pelo FDE, Fundo de Desenvolvimento da Educação da Secretaria da Educação do estado de São Paulo.

A análise procedida e o parecer exarado pela arquiteta Marcia Tancier Lemos Conforto, do Setor Técnico, em 05 de março de 2006, nos dá conta da excepcionalidade do projeto, e o faz de forma irretocável, (não cabe repetir aqui os argumentos, pois seria redundante) posicionando-se plenamente favorável à solicitação de tombamento.

Pôr fim tendo em vista a farta documentação apresentada, os argumentos apresentados pela arquiteta Marcia Tancier, e minha própria análise doprocesso,

Assim, indico ao Conselho a proposição de voto favorável ao Tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, na capital paulista e solicitar ao UPPH a elaboração da minuta de Resolução de Tombamento.

S.M.J. assim é meu parecer.



Conselheiro Antônio Carlos de Oliveira  
São Paulo, 25 de setembro de 2007.



254  
255

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	53.412	06	

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

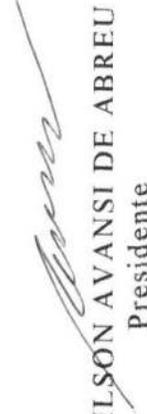
Ass.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2007  
ATA Nº 1452

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

1. Ao GP para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 08 de outubro de 2007.

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002

255  
286

**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e  
Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

**MINUTA DE NOTIFICAÇÃO**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.



Do Processo CONDEPHAAT	Número 53.412	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha, situado na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007  
ATA Nº 1459

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta da notificação de abertura de processo de estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha, situado na Rua Padre Benedito Camargo, 762 – Capital

Ao GP para as providências subsequentes

GP/CONDEPHAAT, 03 de dezembro de 2007.

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002

257  
258

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e  
Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

**NOTIFICAÇÃO**

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

São Paulo, 08 de outubro de 2007.

250  
259

PUBLICADO  
D.O.E. 19/12/07  
SEÇÃO I PAS. 05

## CULTURA

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-160/07  
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Senhora  
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE  
Diretora da EE N. Sra. da Penha  
Rua Padre Benedito de Camargo, 762  
CAPITAL  
03064-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-161/07  
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Senhor  
Arq. JOSÉ EDUARDO LÉFEVRE  
DD. Presidente do COMPRES  
Av. São João nº 473 – 8º andar  
CAPITAL  
01035-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-162/07  
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Senhor  
JOSÉ ARAÚJO COSTA  
DD. Subprefeito da Penha  
Rua Candapuí, 492  
CAPITAL  
03621-000

/emws.-

HT  
262



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício GP-163/07  
Processo 53.412/06

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada à Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
ADILSON AVANSI DE ABREU  
Presidente

Senhor  
Dr. MANASSÉS RODRIGUES DE CARVALHO  
DD. Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia  
Av. Airton Pretini, 69  
CAPITAL,  
0309-000

/emws.-

HZ  
263



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do  
Processo CONDEPHAAT

Número  
53.412

Ano  
2006

Rubrica

INT.: EE. NOSSA SENHORA DA PENHA

ASS.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito de Camargo, 762, nesta Capital.

Ao GT para elaborar minuta de Resolução de Tombamento.

GP/Condephaat, 18 de fevereiro de 2008.

  
JULIANA MENDES PRATA  
Responderão pela Coordenadoria

Ao arquiteto Márcia Izabela  
Para manifestação 21/02/08

/ceao.-



263  
264



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do  
Processo CONDEPHAAT

Número  
53412

Ano  
2008

Rubrica

Int. E.E. Nossa Senhora da Penha  
Ass. Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua PE.  
Benedito Camargo nº 762 – Penha – São Paulo

À Diretoria Técnica

Encaminho para sua consideração a minuta da resolução para o  
tombamento do antigo Ginásio da Penha.

UPPH, 08 de outubro de 2008

Márcia Tancler de Lemos Conforto  
Arquiteta

CREA: 060.089.023.5



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,**  
**Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	0053412	2006	

Int.E.E. Nossa Senhora da Penha  
Ass. Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à  
Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – capital.

Minuta

Resolução SC n. XXX, de XX de XXXXX de 2008

O Senhor Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei n. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual n. 20.955 de 1.º de março de 1983, com exceção do artigo 137, que foi alterado pelo decreto Estadual n. 48.137 de 07 de outubro de 2003, resolve:

Artigo 1.º – Fica tombada a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – Capital, edifício escolar projetado pelo arquiteto gaúcho Eduardo Corona, que abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco na arquitetura escolar pela sua concepção plástica da moderna arquitetura e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

Artigo 2º - A área de tombamento está contida nos limites do lote pertencente à Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios destinados a uso educacional existentes no interior deste, projetados pelo arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos.

Parágrafo 1º - Serão as seguintes as diretrizes gerais

*266*



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,**  
**Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola E. Nossa Senhora da Penha.

2. Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.
3. Fica liberada de restrições do Condephaat a área externa ao polígono tombado, conforme item 3 do § 1º do Decreto Estadual nº 48.137 de outubro de 2003.

Do CP,

Eu carinho a mianta de  
mossup polici totala.

ANA LUIZA MARTINS  
Diretora do Centro de Estudos de  
Tombarmento de Bens Culturais



São Paulo 14.10.08.

à Hist. Globale a  
para adaptar mianta.  
respetividade do bñi  
ao modelo



SOLANGE RUIZ HERCZFELD  
Diretora do Centro de Estudos de  
Inventário e Tombarmento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

267  
268

Do Processo CONDEPHAAT	Número 53.412	Ano 06	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass.: Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha,  
situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital

Senhora Diretora,

Segue nova minuta da Resolução de Tombamento da Escola  
Estadual Nossa Senhora da Penha, adapta ao modelo em uso neste Grupo.

GEI/UPPH, 20 de outubro de 2008.

*Elisabete M. Watanabe*  
ELISABETE MITIKO WATANABE  
Historiadora - Secretário



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**Minuta – Resolução SC-\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa  
Senhora da Penha – Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO QUE:**

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação;

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios destinados a uso educacional existentes no interior deste, projetados pelo Arq. Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

26/11  
2020  
/

Ao Conselho,

Escrito a minuta  
refeita, de acordo  
com o modelo do  
geri.



ANA LUIZA MARTINS  
Diretora do Centro de Estudos de  
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 22.10.08



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

275  
271

Do  
Processo CONDEPHAAT

Número  
53.412

Ano  
2006

Rubrica

Int.: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da Escola Nossa Senhora da Penha, situada na Rua  
Padre Benedito de Camargo, 762, nesta Capital.

Ao Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin para relatar.

GP/Condephaat, 10 de novembro de 2008.

  
ROVENA NEGREIROS  
Presidente

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

/ceao.-

271  
272

CONDEPHAAT nº 53412/ 2006  
INTERESSADO: E. E. N. S. da Penha  
ASSUNTO: Estudo de Tombamento da E. E. N. S. da Penha a Rua Padre  
Benedito de Camargo 762, São Paulo, SP

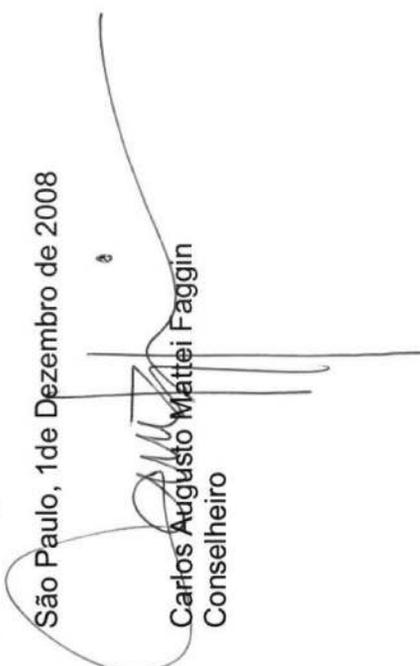
Senhora Presidente,

O processo em referência está em minhas mãos para emissão de parecer sobre o teor da Minuta da Resolução de Tombamento. Esta é a segunda versão dessa minuta.

Creio que ela atende aos critérios estabelecidos na discussão que precedeu a deliberação do Conselho, que foi favorável ao tombamento mencionado. Entretanto julgo necessário que os aspectos legais e jurídicos decorrentes do estabelecido nessa futura Resolução sejam analisados em detalhe. Afinal esse é o procedimento que temos adotado em situações semelhantes.

É o meu parecer.

São Paulo, 1 de Dezembro de 2008

  
Carlos Augusto Mattei Faggin  
Conselheiro



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

273

Do  
Processo CONDEPHAAT

Número  
53.412

Ano  
06

Rubrica

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2009  
ATA Nº 1523

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à minuta de resolução de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, com a seguinte alteração no parágrafo único do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: "A área de tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios projetados pelo Arq. Eduardo Corona".

Ao CAAC (GP) para encaminhar os autos para apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 16 de março de 2009.

  
ROVENA NEGRETROS  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

**Minuta – Resolução SC-\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha – Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO QUE:**

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação;

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arq. Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

273  
274



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

244  
225



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	53.412	06	

Int.: EE NOSSA SENHORA DA PENHA

Ass: Estudo de tombamento da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital

Informação GP/CONDEPHAAT -001/09

Senhor  
Dr. JOÃO SAYAD  
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando minuta de resolução de tombamento da da EE Nossa Senhora da Penha situado na Rua Padre Benedito de Camargo nº 762 – Capital, para apreciação e providências para homologação do tombamento, destacando que a modificação aprovada pelo Conselho foi incluída na versão da minuta de fls. 272 e 273.

GP/Condephaat, 17 de março de 2009.

ROVENA NEGREIROS  
Presidente

/emw.-

275  
276

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário  
Recebido em: 20 03 09 \_\_\_\_\_ minutos  
As \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos  
Por: Wander  
Protocolo nº \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO SC 16 , DE 23 DE MARÇO DE 2009.**

**Dispõe sobre o tombamento da EE  
Nossa Senhora da Penha - Capital**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

RESOLVE

**Artigo 1º** - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha , situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

**Parágrafo Único** – A área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.



**Artigo 2º** - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

**Parágrafo 1º** - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

**Parágrafo 2º** - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

**Artigo 3º** - Em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo- CONDEPHAAT- autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



**JOÃO SAYAD**  
Secretário de Estado da Cultura

SPAHAE  
2/18

**Cultura**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SC - 16, de 23-3-2009**

*Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha – Capital*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto gaúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira, resolve

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - a área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os cheios e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condephaat.

Artigo 3º - em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São

279

Paulo- CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.  
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

27/2  
280

281

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</b> Gabinete do Secretário
---	---

Do	Número: 53412	Ano: 2006	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

**INTERESSADO:** E.E. Nossa Senhora da Penha.

**ASSUNTO** : Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo, 762, Penha - Capital

Tendo em vista a publicação da Resolução nº 16, de 23/03/2009, encaminhe-se ao CONDEPHAAT para ciência e providências decorrentes.

C.G., 07 de Abril de 2009.

  
**SÉRGIO TIEZZI**  
Chefe de Gabinete

287  
282

PUBLICADO  
00.E 71 109  
SECAO F PAG. 38

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC - 16, de 23-3-2009

Dispõe sobre o tombamento da EE Nossa Senhora da Penha - Capital

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003;

Considerando que:

A Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, Capital, projetado pelo Arquiteto galúcho Eduardo Corona, abrigou inovações no campo da arquitetura e da educação.

A Escola é um marco pela sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um programa pedagógico inovador, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira, resolve

Artigo 1º - Fica tombada como patrimônio cultural a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Penha, Capital.

Parágrafo Único - a área do tombamento fica restrita aos limites do lote pertencente à Escola, abrangendo o total do lote e o conjunto de edifícios, projetados pelo Arquiteto Eduardo Corona.

Artigo 2º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área tombada, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível e adequados à proteção dos bens nela contidos:

Parágrafo 1º - Qualquer intervenção no local deverá respeitar e valorizar os volumes e materiais originais dos edifícios de uso educacional tombados, os gabaritos predominantes, assim como os chãos e vazios existentes no interior do lote, resultantes do projeto original da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha.

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção na área tombada deverá ter seu projeto previamente analisado e aprovada pelo Condepahaat.

Artigo 3º - em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.137, de 08 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-469/09  
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezada Senhora,

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,

  
**ROVENA NEGREIROS**  
Presidente

Senhora  
JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE  
Diretora da EE. Nossa Senhora da Penha, 762  
Rua Padre Benedito de Camargo, 762  
CAPITAL  
03064-000

/emw.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-473/09  
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,

  
**ROVENA NEGREIROS**  
Presidente

Senhor  
Cássio Freire Loschiavo  
Subprefeito da Penha  
R. Candapuí, 492  
CAPITAL  
03621-000

/emw.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-474/09  
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,

  
**ROVENA NEGREIROS**  
Presidente

Senhor  
Dr. Manasses Rodrigues de Carvalho  
DD Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia  
Av. Airton Pretini, nº 69 - 1º andar  
CAPITAL  
CEP 03090-000

/emw.-



285 / 286

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-475/09  
Processo 53.412/06

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Vimos através deste encaminhar cópia da Resolução SC-16, de 23.03.2009, que tombou a EE Nossa Senhora da Penha, situada à Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, nesta Capital, considerando tratar-se de exemplar inovador no campo da arquitetura e da educação, sendo um marco por sua concepção plástica na arquitetura moderna e pelo atendimento a um novo projeto pedagógico.

Atenciosamente,

  
**ROVENA NEGREIROS**  
Presidente

Senhor  
Arq. JOSÉ EDUARDO LÊFEVRE  
Presidente do COMPRES  
Av. São João nº 473  
CAPITAL  
01035-000

/emw.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do

Processo CONDEPHAAT

Número

53.412

Ano

2006

Rubrica

**INTERESSADO: E.E. NOSSA SENHORA DA PENHA**

**ASSUNTO:**

Estudo de tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha,  
situada à Rua Padre Benedito de Camargo, nº 762 – Penha – Capital.

Ao Núcleo de Apoio Administrativo – Centro de Documentação para inscrição no  
livro do tomo.

UPPH, 02 de junho de 2009.

*Márcia Alves Barbour*  
MARILIA ALVES BARBOUR  
Coordenadora da UPPH

/aafr.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

### **INSCRIÇÃO DE LIVRO DE TOMBO**

**Identificação** – O antigo Colégio Estadual da Penha, atual Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, foi criado através da Lei nº 213/48. O prédio onde funciona foi projetado pelo Arq. Eduardo Corona e inaugurado em 1952, dentro do Programa Convênio Escolar, uma parceria entre os Governos do Município e do Estado de São Paulo, com vistas a construção de escolas públicas. A escola é composta de térreo, com recreio coberto sob pilotis mais dois pavimentos, interligados por escadas e rampas. Trata-se de exemplar que abriga inovações no campo da arquitetura moderna e da educação, baseado nas concepções originais do educador Anísio Teixeira.

**Situação** – Rua Padre Benedito de Camargo nº 762, Bairro Penha, São Paulo – SP ,

**Proprietário** – Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado da Educação

Processo CONDEPHAAT - 53.412/06

Resolução SC-16, de 23/03/2009, publicada no DOE de 07/04/2009

**Caráter do tombamento** – Histórico e arquitetônico

**Inscrição** – Livro do Tombo Histórico, sob nº 364, página 99

**Data** – 09.09.2009

**ELISABETE MITIKO WATANABE**

Diretora

Centro de Estudos de Inventário e Tombamento  
Conj. Arquitetônicos e Arqueológicos e  
Áreas Naturais

288  
289

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ROSE ARAUJO COSTA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA CANDARINI, 492	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
03621-000	SÃO PAULO
UF	
SP	
PAIS / PAYS	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>Edyza Regina Silveira</i>	22/05/06
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>89151402</i>
EN. REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



114 x 186 mm

FC0463 / 16

75240203-0



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

289  
290

Do  
Ofício GP

Nº  
948/06

Ano  
2006

AR

**INTERESSADO: JOSE ARAUJO COSTA**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.

  
**ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

20 21

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ROSE EDUARDO DE ASSIS LEFEBRE

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. SÃO JOÃO, 473

CEP / CODE POSTAL

01035-000

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício CR-94706 Proc 53.41406

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATON  
**22/MAI/2006**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Silvana Simão

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO/  
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ  
**ANA LUCIA**  
**8.920.546-4**



**PREPAREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

211  
212

Do  
Ofício GP

Nº  
947/06

Ano  
2006

AR

**INTERESSADO: JOSE EDUARDO DE ASSIS LEFÉVRE**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.

  
ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

220 29

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. CALIXTO CALIL FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. ARISTON PRETINI, 69

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

03090-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Alcance - 92906 Doc. 53.11206

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION

*[Handwritten Date]*

NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

FABIANO BRACARELI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
*[Handwritten Signature]*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



75 3-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

294

Do  
Ofício GP

Nº  
949/06

Ano  
2006

AR

INTERESSADO: **DR. CALIXTO CALIL FILHO**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.

  
**ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

244 295

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FOLGELY AR DE FABRICA B LEITE

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 762

CIDADE / LOCALITE

SÃO PAULO

UF

SP

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Quilo GR. 946pb Dec. 53.442pb

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

24/05/06

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Wanderley Gilvo challo

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

18914.063-C

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

SPM - SÃO PAULO - SP - CDD PENHA DE FRANCA

24 MAI 06

750 3-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

245  
296

Do  
Ofício GP

Nº  
946/06

Ano  
2006

AR

INTERESSADO: **JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE**

Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 27 de julho de 2009.

  
**ANTÔNIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo/UPPH

/ags.

29520

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

SENHOR  
ARQ. JOSÉ EDUARDO LÉFEVRE  
PRESIDENTE DO CONPRES  
AV. SÃO JOÃO Nº 473  
CAPITAL  
01035-000

NOME OU RAZÃO SOCI  
ENDEREÇO / ADRE  
CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
Ofício Concluphar 475/09  
Processo 53.412/06

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
Patricio José Vital de la Cruz

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
04 JUN 2009

CAMBIO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
CDD 04 JUN. 2009

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA IMPRESSA  
SIGNATURE DEL'AGENCE  
8.520.546-4



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

297

Do  
Ofício CONDEPHAAT

Nº  
475/09

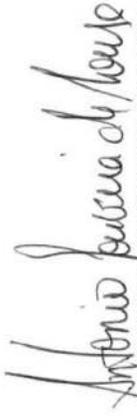
Ano  
2009

Rubrica

INTERESSADO: **COMPRES**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53412/06.

UPPH, 10 de junho de 2009.

  
**ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.

293  
298

**AR**

REEMPLIR COM LETRA DE FORMA

PROVINCIAL DO SUJEITO / DESTINATION

NOME OU RAZÃO: SENHOR  
 DR. MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO  
 DD DELEGADO TITULAR DA 10ª DELEGACIA DE  
 POLICIA

ENDEREÇO: AV. AIRTON PRETINI, Nº 69 - 1º ANDAR  
 CAPITAL

CEP / CODE POSTAL: CEP 03090-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Livro Psychophant 474/09*  
*Excesso 53.412/06*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: *04/09/09*

CARIMBO DE ENTREGA  
 UNIDADE DE DESTINO  
 BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIVLE DU RÉCEPTEUR  
*Elaine Cristina do Nascimento*  
 Escrivã de Polícia

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÉ  
*José Sebastião*  
 Mat. 8.917.693/6

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0  
 F0463 / 15  
 114 x 186 mm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

*221*  
*700*

Do  
Ofício CONDEPHAAT

Nº  
474/09

Ano  
2009

Rubrica

**INTERESSADO: DR. MANASSES RODRIGUES DE CARVALHO – DD. DELEGADO  
TITULAR DA 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA.**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 15 de junho de 2009.

**ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção  
Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio  
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do  
Ofício CONDEPHAAT

Nº  
473/09

Ano  
2009

Rubrica

INTERESSADO: **CÁSSIO FREIRE LOSCHIAVO – SUBPREFEITO DA PENHA.**

1. Ao Núcleo de Apoio Técnico/Protocolo, para juntar ao processo 53.412/06.

UPPH, 15 de junho de 2009.



**ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA**  
Assistente Técnico de Direção

Núcleo de Apoio Administrativo da UPPH

/ags.

707  
303

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATIONAIRE

NOME OU RAZÃO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO / ADRESSE \_\_\_\_\_

CEP / CODE POSTAL \_\_\_\_\_

SENHORA  
 JOCELY AP. DE FARIA B. LEITE  
 DIRETORA DA EE. NOSSA SENHORA DA PENHA, 762  
 RUA PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 762  
 CAPITAL  
 03064-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Objeto Condolphacat 469/09*

*Processo 53.412/06*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Elizabeth B. Cardoso.*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
 08/06/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE

*Euthierme*  
 8.924.403-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



PUBLICADO  
D.O.E. 11/12/07  
SEÇÃO I PAS. 95

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E  
TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2007, Ata nº 1452, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, situada na Rua Padre Benedito Camargo nº 762, nesta Capital.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.